

Brasil.

CONGRESSO NACIONAL

el

# RELATORIO

DA

COMMISSÃO MIXTA

DE

## REVISÃO DAS TARIFAS ADUANEIRAS

EM 1895



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1895

4703 — 95

V.  
336.267  
B 823  
REL  
3 1895  
de

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registado

com o número

do ano de

3699  
1946

# RELATORIO

DA

## Commissão mixta de revisão das tarifas aduaneiras em 1895

A commissão mixta, nomeada pelo Congresso Nacional para rever as tarifas das alfandegas vem apresentar o seu parecer, desempenhando-se da incumbencia de que foi encarregada.

Já deu sciencia ao Congresso Nacional das primeiras providencias tomadas no inicio do estudo da questão aduaneira, taes como a visita a algumas das mais importantes fabricas desta capital, o convite aos industriaes para reuniões successivas, nas quaes pudesse ouvir-os sobre as necessidades de cada ramo da industria explorada no paiz, a resolução de promover uma exposição de productos da industria nacional, afim de tornar conhecido o seu desenvolvimento.

Vem agora a commissão dar conta do resultado do estudo complexo que fez, das conclusões a que chegou e dos motivos que a levam a submeter á apreciação do Poder Legislativo as medidas urgentes para amparar, animar e impulsionar algumas industrias em via de prosperidade e que reclamam o auxilio dos poderes publicos para poder firmar-se de vez, concorrendo com os similares estrangeiros que se apresentam ao mercado em condições de superioridade pelas circumstancias especiaes do meio em que são fabricados.

### §

O problema da revisão das tarifas aduaneiras encontra-se com a luta entre as duas escolas que fazem o estudo e a preocupação dos economistas em todos os paizes: o proteccionismo de um lado e o livre cambio do outro.

Quem estuda a situação economica dos povos mais adiantados e onde os paizes novos vão buscar o exemplo para saber como se dirigirão melhor na grande e eterna luta pela vida, acha o livre cambio triumphante, como doutrina liberal, no campo da theoria, apreciada, discutida e largamente apregoada como civilisadora, a unica aceitavel para os povos verdadeiramente livres, digna do grande lemma da confraternisação universal, unindo os povos na mesma familia.

Na pratica, porém, no terreno da realidade que traduz as necessidades de cada povo pelo aproveitamento dos valores a formarem a riqueza com que cada um ostenta a sua vitalidade, vê-se que a theoria é completamente falseada e, todos elles, adoptam o proteccionismo como norma de vida, chegando a dar combate de povo a povo, de industria a industria, pelo extremo da prohibição por impostos exaggerados, aos similares estrangeiros, em bem dos productos da sua manufactura ; descem até ás minuciosidades da tarifa, como arma de protecção à produção indigena.

Desde o *laissez faire, laissez passer*, de Gournay, lemma dos livre-cambistas, entretanto nunca aceito pelos francezes, até o *struggle for life*, lemma dos proteccionistas, abandonado, entretanto, pelos inglezes, campeões do livre cambio, após ter executado o mais feroz proteccionismo a cuja sombra se desenvolveu prodigiosamente a sua industria manufactureira, nota-se a diversidade da theoria com a pratica, quando se trata da riqueza dos povos, no grande combate da exploração do mercado universal, em obediencia ao principio da offerta e da procura, base da economia politica.

As condições variam de povo a povo, de continente a continente e até da metropole para as suas colonias, exigindo dos poderes dirigentes uma somma de cuidados e de esforços no sentido de garantir o seu paiz contra a invasão dos productos estrangeiros que procuram impor-se á preferencia, de modo a proporcionar lucros áquelles que mais se esforçam na eterna campanha que tem como theatro de operações o mundo inteiro : « vender no estrangeiro é para um paiz procurar preciosos elementos de prosperidade e de força », dil-o um economista francez.

§

A verdade desta proposição está em que só procura mercados estrangeiros aquelle paiz que produz além do necessario para o consumo da sua população e leva o superfluo á permuta com o necessario de que precisa ; quando a industria, agricola ou manufacturêira, tem chegado a tal grão de producção que o mercado interior não chega para o consumo do genero produzido, ella vai ao estrangeiro, penetra nos seus mercados, si os acha desoccupados dos similares, dá-lhes combate em concurrencia de qualidade e de preço, impõe-se á preferencia e conquista a acceitação no estrangeiro, deixando ao seu paiz as vantagens da exportação e da importação pela troca com o necessario não produzido alli.

Esta luta incessante, em procura de mercados consumidores, significa o esforço pela obtenção da riqueza, maior, mais desenvolvida, offerecendo mais vantagens áquelles que podem achal-a ; a contraria deste argumento se traduz no atrazo relativo, na menor somma de valores alcançados pelo paiz que se deixa invadir, conservando os seus mercados repletos da producção estrangeira, a impor-se ao consumo, ao pagamento da differença que a importação acarreta, á impossibilidade da iniciativa particular applicada ao nobilissimo empenho de concorrer com o producto estrangeiro e expellil-o do mercado.

A consequencia será o avassallamento do paiz importador á industria estrangeira, a sujeição aos preços discretionariamente dados áquillo de que o paiz precisa e não produz, o afrouxamento da iniciativa da producção e a condemnação do importador á tutela do mercado abastecedor, traduzida em lucros excessivos contra aquelle que se deixou vencer sem luta, sem a providencia dos resultados funestos da não resistencia.

§

Comprehende-se que os principios expendidos não são absolutos quanto a todos os productos, nem quanto a todos os paizes; ha povos que, por muito tempo, devem sujeitar-se á condição de importadores, sem que dahi lhes advenha sinão vantagens; exemplo: os paizes nascentes, onde a producção se limita apenas

à exploração das riquezas naturaes e abundantemente remuneradas da industria extractiva, da caça, da pesca e depois da agricultura.

Ha outros povos que serão sempre importadores dos generos não produzidos no seu paiz e que compensam, pela producção de outros, a falta desses e a impossibilidade de obtel-os.

Nenhum dos que se teem na conta de civilizados e a figurar no grande mappa das nações em progresso, deixa de proteger a industria indigena, não permittindo que os similares estrangeiros venham excluil-a dos seus proprios mercados, impondo-se pela inferioridade em preço, competindo na superioridade do producto.

A tarifa aduaneira se incumbe de levar, com a taxa imposta para ser entregue ao consumo, o genero estrangeiro a nivelar-se ou tornar-se de preço superior ao nacional, de tal modo que o consumidor possa escolher e obter o estrangeiro por preço superior, o que só farão aquelles que puderem dispor de fortuna, sem a obrigação de limitar a despeza aos recursos que retiram da profissão adoptada; a grande massa da população, porém, preferirá o mais barato, em igualdade de condições.

Isto se consegue quando a industria está creada e tende a desenvolver-se, de modo a poder bastar ao consumo; a protecção de tarifas não crea industria, não promove a applicação de capitaes à producção de generos incapazes de ser obtidos no paiz nem obriga a actividade individual a tentar obter productos de custosa e não remuneradora manufactura, ou manufacturados em tão pequena quantidade e de preço da producção tão elevado, que a aggravação dos impostos seja uma fonte de lucros extraordinarios para os poucos que se entregam à exploração de industria não sufficientemente productora de modo a abastecer todo o mercado, satisfazendo às exigencias do consumo.

A quasi unanimidade da nação seria assim prejudicada em favor de poucos que não conseguiriam evitar a conquista do mercado pela producção estrangeira, suffocado afinal esse esforço pequeno em bem do desenvolvimento desse ramo da industria ainda não estabelecida no paiz, com elementos de luta.

S

Expostos estes principios geraes, apenas esboçados em trabalho como o presente, que não admittre grandes desenvolvimentos, a commissão precisa de applicar as conclusões a tirar delles ao nosso paiz. Nós somos um povo importador de quasi todos os generos da manufactura estrangeira; com os elementos que possuímos no sólo, na aptidão do nosso povo, na facilidade de assimilação que predomina nos nossos operarios, poderíamos ter desenvolvida a nossa industria em quasi todos os ramos da actividade humana.

A exploração do sólo brasileiro autorisa-nos já a possuir a materia prima de grande numero de industrias manufactureiras, com cabedal superior ao das nações que nos mandam os seus productos superiores uns mas muitos inferiores aos que poderíamos obter.

A uberdade do nosso paiz, a prodigiosa força productora das nossas terras fez dedicar-se a actividade nacional á exploração de generos que são levados ao mercado universal com a imposição de monopolio, quasi, para o Brazil, motivo pelo qual podemos impor preços remuneradores da producção.

Embalados pelas vantagens que semelhante monopolio dá, não nos apercebemos de que estamos sendo explorados pelo estrangeiro a inutilisar a nossa riqueza com a offerta de todos os productos da sua manufactura e até da sua propria agricultura.

A exploração do café no sul, da borracha no norte, do assucar, do fumo e do algodão na parte intermedia do nosso littoral tem absorvido quasi toda a actividade agricola do Brazil, de tal modo que descuramos lamentavelmente do cultivo dos cereaes, que vamos pedir á importação, quando podemos obtel-os em pasmosa remuneração dentro do paiz.

Basta lembrar que quasi não se encontra nos nossos mercados o arroz nacional, estando esses abarrotados do arroz de diversas procedencias estrangeiras que conquistaram os mercados, invadindo-os, apesar de ser inferior ao nosso; nós im-

portamos o milho, o farello, a batata, o feijão, a alfafa, a banha e muitos outros generos quasi abandonados pela agricultura indigena.

Em vez de produzirmos em excesso, de modo a levar o superfluo ao estrangeiro, nós abandonamos a nossa propria producção e convertemol-a em necessario, a ser pedido ao estrangeiro, em troca de cinco ou seis generos que, unicos, constituem a nossa exportação.

Causa para semelhante factio acha-se na propria tarifa da alfandega : si consultarmos a classe 7<sup>a</sup>, onde estão enumerados os cereaes tão fartamente possiveis de ser obtidos no Brazil, encontraremos:

O arroz com a razão de 20 %, pagando \$030 por kilo.

O farelo ou restolho de qualquer qualidade com a razão de 20 %, pagando \$015 por kilo.

O feijão de qualquer qualidade, com a razão de 20 %, pagando \$030 por kilo.

O milho de qualquer qualidade, sob a razão de 20 %, pagando \$015 por kilo.

A batata de qualquer qualidade, sob a razão de 15 %, pagando \$010 por kilo.

Tomando como base a porcentagem acima e calculando o preço pela taxa do imposto aduaneiro, veremos que esses generos deveriam ter os seguintes valores para o consumo :

O arroz — \$030 com 20 % deveria custar por kilo \$150.

O farelo — \$020 com 20 % deveria custar por kilo \$100.

O feijão — \$030 com 20 % deveria custar por kilo \$150.

O milho — \$015 com 20 % deveria custar por kilo \$075.

A batata — \$010 com 15 % deveria custar por kilo \$066.

O preço extremo a que chegaram estes generos em 1894 foram os seguintes, em primeira mão ao retalhista, que o offerece ao consumo duplicado do preço da compra.

O arroz de 14\$ a 18\$ por sacco, ou de 183 a \$300 por kilogr.

O farelo de 3\$200 a 6\$ por sacco.

O feijão a 14\$500 o sacco ou \$241 o kilo.

O milho de 7\$ a 11\$ por sacco de 60 kilos ou \$116 a \$183 por kilo.

A batata \$360.

Com semelhantes preços obtidos por estes cereaes, no mercado nacional, nós chegamos ao seguinte resultado, digno da maior attenção dos poderes publicos: tornamo-nos um paiz conquistado em materia de cereaes e estamos reduzidos, unica e lamentavelmente, aos seguintes artigos de producção agricola: algodão em rama, café, aguardente, fumo e assucar; a borracha pertence á industria extractiva.

§

Julga a commissão de conveniencia trazer ao Congresso os dados estatisticos que pôde colher dos retrospectos commerciaes publicados annualmente pelo *Jornal do Commercio*, de onde se pôdem tirar conclusões as mais convenientes para a these sustentada.

A importação dos cereaes teve o seguinte movimento desde 1888 a 1894:

*Arros*

1888	—	393.558	saccos, com os preços extremos de	8\$000	a	8\$600
1889	—	779.447	» » » »	de	6\$600	a 9\$000
1890	—	668.588	» » » »	de	8\$000	a 10\$000
1891	—	866.588	» » » »	de	11\$600	a 17\$000
1892	—	1.068.434	» » » »	de	16\$500	a 23\$000
1893	—	1.221.228	» » » »	de	13\$500	a 16\$500
1894	—	1.914.015	» » » »	de	11\$000	a 18\$000

Em 1895 a commissão sabe que já foram importados mais de 2.000.000 de saccos.

*Banha americana*

1888	—	35.833	barris e 270 caixas, com os preços de	350	a	395
1889	—	89.939	» 10 » » »	de	350	a 500
1890	—	191.033	» 12.414 » » »	de	320	a 600
1891	—	68.363	» 10.009 » » »	de	400	a 640
1892	—	40.330	» 301 » » »	de	520	a 700
1893	—	48.639	» 2.156 » » »	de	700	a 800
1894	—	119.796	» 46.212 » » »	de	680	a 1\$040

*Milho do Rio da Prata*

1888 —	274.422	saccos,	com os preços extremos de	3\$900	a	5\$600
1889 —	883.964	»	»	»	»	de 2\$000 a 5\$500
1890 —	429.844	»	»	»	»	de 2\$000 a 5\$800
1891 —	58.470	»	»	»	»	de 5\$000 a 7\$600
1892 —	142.478	»	»	»	»	de 7\$000 a 8\$000
1893 —	523.117	»	»	»	»	de 9\$000 a 11\$800
1894 —	859.833	»	»	»	»	de 7\$000 a 11\$800

Em 1895 sabe a comissão que a importação já sobe a mais de um milhão de saccos.

Segundo as estatísticas da alfandega, allí obtidas pela comissão :

*Batatas*

1888.....	13.054.170	kilogrammas
1889.....	13.165.035	»
1890.....	10.651.080	»
1891.....	12.279.780	»
1892.....	14.962.785	»

Faltam as estatísticas de 1893 e 1894, que a comissão não pôde obter.

*Feijão*

1888.....	1.368.800	kilogrammas
1889.....	3.957.110	»
1890.....	2.168.200	»
1891.....	1.765.000	»
1892.....	2.175.800	»

Faltam, do mesmo modo, as estatísticas de 1893 e 1894.

O toucinho, que não figura nas estatísticas para os annos de 1888 e 1889, apparece dahi em diante com os seguintes algarismos :

1891 — 35.053 barris de 196 kilos, 8.416 meios barris de 96 kilos, 400 de 3/4 de 132 kilos e 1.025 de 1/4 com 44 kilos cada um, regulando os preços de \$640 a \$900.

1892 — 9.787 barris — 1.538 1/2, 54 caixas e 251 diversos, regulando os preços de 1\$050 a 1\$100.

1893 — 11.412 barris, 2.740 1/2 e 58 caixas regulando de 1\$500 a 1\$550.

1894 — 78.088 barris, 25.195 1/2 e 5.595 caixas, regulando de 1\$460 a 1\$900.

Dos algarismos estatísticos apresentados acima podemos verificar que esses generos, francamente possiveis de obter do solo nacional, estão senhores do paiz, onde penetraram, expellindo os similares nacionaes.

Acha-se a prova disto nas notas que os retrospectos consignam quanto á produção nacional.

« 1888 — Cereaes: em 1888 houve o seguinte movimento em arroz, feijão, milho e farinhas nacionaes: em arroz nacional, houve diminuição nas entradas, que regularam, este anno, entre 60 e 65.000 saccos ; os preços foram de 10\$ a 15\$, o mesmo que em 1887.

« De Porto Alegre e Santa Catharina vieram ao nosso mercado cerca de 150.000 saccos (de feijão), que foram vendidos aos preços extremos de 4\$ a 14\$, contra 3\$200 a 9\$ em 1887.

« De milho nacional foram as entradas de 306.200 saccos, regulando o preço de 3\$500 a 5\$800, na época de maior escassez.

« O retrospecto consigna mais o movimento de: aguardente, chifres, couro, fumo, jacarandá, polvilho, tapioca, assucar e café.

« 1889 — Neste anno o retrospecto registra a seguinte nota quanto a cereaes: Arroz nacional — A produção foi pequena.

« Os preços foram de 7\$500 a 15\$000.

« Feijão — De Porto Alegre e Santa Catharina vieram ao nosso mercado cerca de 180.000 saccos, que foram vendidos aos preços de 8\$ a 18\$, devido á *falta de producção no interior*.

« Milho — A producção nacional foi muito pequena. Os preços conservaram-se baixos, *devido ás grandes entradas do Rio da Prata*, regulando de 3\$ a 5\$500. »

Registra-se mais o movimento de farinhas, chifres, couros, fumo, jacarandá, tapioca, polvilho, café, aguardente e assucar.

« 1891 — Quanto a este anno, pois que em 1890 não houve retrospecto, o retrospecto registra as seguintes notas quanto a cereaes:

« Feijão do Rio Grande e Santa Catharina — Durante o anno houve em deposito o necessario para o consumo, mantendo os preços extremos de 7\$ a 9\$500.

« Arroz nacional — A producção foi inferior á do anno proximo transacto, sem duvida devido *aos preços baixos a que foi vendido o da anterior safra*, regulando no anno findo de 13\$ a 21\$ por sacco.

« Milho — A producção nacional foi excellente, sem o que teria sido bastante sensivel a falta, visto a escassez do estrangeiro, cujas entradas foram diminutas, sem duvida devido á baixa do cambio, que arredou a especulação. Os preços foram de 4\$ a 9\$500.

« De polvilho a producção foi regular e de tapioca as entradas não foram abundantes e as qualidades em geral inferiores; o retrospecto consigna mais o movimento quanto á aguardente, assucar, café e fumo. »

Nos annos subsequentes os cereaes desaparecem da estatistica, apenas sendo registrado o movimento de algodão, aguardente, assucar e fumo.

Será que os generos tenham desaparecido do mercado ?

Será que o movimento seja tão diminuto que não tenha valido a pena registral-o ?

Nota-se, entretanto, que desse anno em diante é que a importação do arroz sobe a 1.068.434 saccos, obtendo o preço de 11\$ a 17\$, subindo no anno seguinte de 16\$500 a 23\$, e

conservando a marcha ascendente de 1.221.228 saccos em 1893 e 1.914.015 saccos em 1894 ; que o milho do Rio da Prata subiu a 142.472 saccos, elevando-se a 523.417 saccos em 1893, e chegando a 859.833 saccos em 1894.

§

Si a produção dos cereaes lutou com a importação estrangeira nos annos anteriores, diminuindo por não poder competir com esta, e desapparecendo afinal, podemos avaliar quaes os extremos a que chega um paiz que limita a sua produção, mesmo no mercado interior, até vel-a substituida pela estrangeira, apenas podendo exportar o café, o assucar, o fumo, a borracha e o algodão, importando tudo mais.

Não é segredo para ninguem que os outros generos nos veem do estrangeiro, para nós, um povo que possui terras uberrimas, um solo em extremo adaptavel a todas as produções, campos vastissimos de exploração, possiveis de recompensar em centenas por um, mas abandonados, mesmo para o consumo interior.

« E' que o Brazil, pela sua vasta extensão territorial, pelo seu pouco povoamento, o que lhe difficulta o trabalho, elevando o salario, pela falta de capitaes de que se resente, não pôde lutar com os paizes estrangeiros de onde esses generos nos veem, com preços baratissimos pelas condições especiaes em que se acham os productores ; e esses generos são de primeira necessidade para a população e pois cumpre acceital-os aos preços reduzidos a que nos chegam », dil-o a doutrina economica, triumphante actualmente.

A historia economica de todos os povos responde victoriosamente a essa theoria, dizendo que vai nisto a riqueza do paiz ; que ha resultados funestissimos dessa protecção á agricultura estrangeira ; que suscita gravissimas apprehensões ver o caminho que leva um paiz novo, rico, prodigiosamente fertil, em abandonar o problema economico do seu futuro, encerrando-o nos limites acanhadissimos de uma produção restricta, que pôde trazer-lhe os mais serios embaraços, si uma dellas ou algumas, das poucas que formam a sua exportação, vier a soffrer na produção.

Sabe-se que esta, no Brazil, quasi está dividida em zonas especiaes a cada artigo ; o café está cultivado nos Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo ; o fumo no Rio Grande, Goyaz, Minas e Bahia ; o algodão e o assucar nos da Bahia, Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Maranhão e Parahyba ; a borracha e o cacão no Pará e Amazonas.

Si voltar a praga do cafeeiro na zona do sul, as cheias ou seccas extraordinarias na zona intermediaria ou no extremo norte, é bem de ver como a exportação será enormemente affectada, tendo de concorrer á importação de todos os outros generos de consumo, fazendo pender a balança commercial em nosso desfavor.

### S

A França só poude resistir á praga do *phylloxera*, que invadiu, quasi destruindo os seus vinhedos, por causa da variedade dos seus productos e da pujança da sua industria ; para nós vai sendo perdida a lenda de — paiz essencialmente agricola, substituida pela de — paiz vassallo de todos os outros que produzem o que elle não sabe ou não quer tirar do seu sólo.

Si consultarmos a historia economica da grande republica norte-americana, que tanto nos serve de modelo, veremos que os Estados Unidos soffreram dos mesmos inconvenientes que se apontam para o nosso abandono de producção agricola : elles tinham retardamento industrial, insufficiencia de mão de obra, falta de capitaes, grandes extensões territoriaes que motivam a elevação do salario, concurrencia estrangeira e insufficiencia de mercados ; ainda hoje subsistem alguns desses inconvenientes, aggravados por ter-se tornado mais renhida a luta da concurrencia.

Entretanto, por meio de tarifas protectoras, não recuando mesmo ante a colossal guerra civil de 1860 a 1865, a industria foi enormemente protegida, produziu-se o movimento febril de transacções á sombra dos direitos prohibitivos que permittiam

a livre permuta do commercio interior, e a riqueza desenvolveu-se ao ponto de dar os resultados maravilhosos que aquella republica apresenta, em concurrencia com os mercados do velho mundo.

Si é incontestavel que parte deste progresso é devido á febril agitação do povo americano para o trabalho, para a industria, não se pôde tambem pôr em duvida que grande parte foi devida á comprehensão nitida que elles tiveram do modo pelo qual deviam promover a riqueza, disputando, lutando contra a concurrencia estrangeira pelo cerco posto, na alfandega, ao producto importado, quasi impedindo a sua entrada, meio seguro de obrigar a producção nacional a vir permutar-se dentro do paiz pelas vantagens do commercio remunerador. Elles bem comprehenderam que a tarifa minima é a protecção estrangeira contra a industria nacional, deixando agir em favor da primeira as causas da inferioridade que a segunda encontra.

Deste resultado, a que estamos chegando, é que cumpre precaver-nos, não permittindo que sejam suffocados os esforços da iniciativa particular apenas em começo, acudindo-lhe com a protecção necessaria para animal-os, de modo a não perdermos o movimento benefico que se opera e que ha de ser a base da riqueza futura da nossa patria.

A Russia, a partir de 1882, para proteger a sua industria nascente, não duvidou estabelecer uma tarifa protectora aggravada quasi todos os annos e tornada prohibitiva para alguns artigos, com o fim de chamar a si as emprezas industriaes que eram os melhores exploradores do seu mercado. « Encontrando difficuldades para a importação de suas mercadorias, diz *Tikhomirov*, no seu livro *A Russia* (pelo effeito das tarifas proteccionistas), os fabricantes allemães julgaram mais commo transportar succursaes de suas fabricas para além da nossa fronteira. Assim se crearam, ao longo dessa fronteira, colonias de fabricas allemãs com capitaes, gerentes e operarios allemães.

« Estes entrepostos da nação e da industria allemãs formam algumas vezes cidades inteiras. »

Nós não temos receio dos inconvenientes apontados quanto á Russia, por causa da distancia das fronteiras allemãs e do

grande poder assimilador dos nossos operarios; as industrias fundadas no paiz, por estrangeiros quasi todas, pertencem hoje a brazileiros, com operarios, na sua maior parte, nacionaes.

A Inglaterra, desde o 15º seculo até principios do seculo 19º, executou proteccionismo feroz, tanto para as suas industrias como para a sua agricultura, a que mais reclamava protecção; até era prohibido exportar lãs finas, machinas, deixar sahir operarios aptos para ensinar os processos da fabricaçãõ ingleza; o chamado — Acto de Elisabeth, de 1562, aggravado por Cromwel protegia a sua marinha; a importaçãõ dos productos de fabricaçãõ estrangeira era sujeita a taxas multiplas, quando não era totalmente prohibida.

« Com uma actividade moderada, diz um excellente economista, e mercados restrictos, a Inglaterra, não tendo sobre os seus concurrentes do exterior superioridade e adiantamento sufficientes para não temel-os, prendia-se do modo mais restricto ao systema da protecção. Além disto essa protecção não era exigida sómente nessa época pelos fabricantes. Sabemos que a agricultura reclamava-a tambem e que a sua situação particular, tornada inteiramente excepcional e preponderante no correr do decimo oitavo seculo, lhe fornecia os meios de impol-a.

« Reclamando-a para si mesma, era-lhe difficil recusal-a para a industria. E' assim que o systema protector foi sempre considerado como regra fixa da politica nacional ingleza. »

Conhece-se o systema protector das tarifas francezas e italia-nas, como de todos os paizes europeus.

A Republica Oriental do Uruguay taxa os nossos productos de modo exorbitante; basta citar alguns dos artigos taxados nesta Republica para conhecer como os poderes dirigentes desse pequeno paiz conhecem bem a necessidade de proteger a sua industria agricola, prohibindo, com os impostos de importaçãõ, a invasão dos seus mercados pelo similar estrangeiro, provindo dos paizes mais ricos e mais productores do que ella.

O fumo em corda paga, na Republica Oriental, a taxa de \$7,85 por 15 kilos, ou 15\$700, ao cambio par; ou, ao cambio de 10 d. por 1\$, a taxa excessiva de 40\$080.

Os fumos desfiados pagam \$15,75 por 15 kilos, ou 80\$120 ao cambio de 10 d., que representa 31\$500 ao cambio par.

O assucar de qualquer qualidade, não refinado, branco ou mascavado, embarricado, paga \$0,895 por 15 kilos, ou 1\$790 ao cambio par, ou ao cambio de 10 d. — 4\$570.

A herva mate paga por 15 kilos 0,67 ou 1\$310; ao cambio de 10 d. será 3\$420.

O café paga, por 15 kilos, \$1,38 ou 2\$760 ao cambio de 27 d. ou ao cambio de 10 d. 7\$040.

A aguardente, até 20 grãos, paga por pipa de 455 litros \$63,70 ou 137\$400 ao cambio de 27 d., que equivale, ao cambio de 10 d., 325\$260.

Na Republica Argentina, que nos pôde dar exemplo de plano economico para o desenvolvimento da riqueza, por se ter tornado productora para nós de uns poucos de artigos de consumo que as nossas terras produzem em proporção e qualidade superiores aos seus, a tarifa é feita de modo tal que estão grandemente protegidos os generos de sua producção, com excepção do milho, em que a nossa incuria deixa-lhes não temer a concurrencia do seu vasto e uberrimo vizinho.

Nesse paiz os impostos são pagos em ouro ou equivalente ao cambio do dia (art. 24 da lei de 2 de janeiro de 1895); o cambio actual naquella praça tem o agio de 234 %, dando para o peso papel, ao cambio de 9 15/16, \$ 5.122 ou 51 réis por centavo.

Todos os direitos são pagos *ad valorem*, estabelecido arbitrariamente por uma tarifa especial organisa-la pelo Governo (art. 2º da lei acima citada); differe assim do nosso *ad valorem*, que é o preço real ou estimativo das facturas pelo seu justo valor. Quem não acceta o valor official só tem o recurso de abandonar a mercadoria; o valor assim feito sómente com o concurso official é sempre mais elevado.

As taxas naquelle paiz são sempre cobradas pelo peso bruto e não pelo liquido, como a maior parte das nossas.

Basta comparar alguns artigos daquella tarifa com os da nossa para demonstrar como elles entendem o problema economico; a commissão julga de conveniencia apresentar alguns.

ARTIGOS	TAXA BRAZILEIRA COM AS ADDITIONAIS	UNIDADE PARA AMDIAS	TAXA ARGENTINA
Peixe em salmoura.....	\$030.....	Kilo	\$024.
Feijão cavallo.....	\$030.....	>	\$077 ou 4\$420 por 60 kil.
Queijo do E. Oriental....	.....	>	\$510.
De outras procedencias...	\$580.....	>	1\$020.
Toucinho.....	\$120.....	>	1\$020 ou 15\$300 por 15 kilos.
Matte do Brazil.....	.....	>	\$204.
Polvilho.....	\$180.....	>	\$408.
Arroz.....	\$030 sem casca...	>	\$102 ou 6\$120 por sacca de 60 kilos.
	\$030 com casca ..	>	\$025 1/2.
Assucar.....	\$360 refinado....	>	\$459 ou 6\$825 por 15 kilos
	\$360 não refinado inteiro .....	>	\$357 ou 5\$355 por 15 kilos \$204.
Bacalhão .....	\$040 cortado .....	>	\$303.
	em grão.....	>	\$255 ou 3\$825 por 15 kilos
Cafê .....	moido.....	>	\$408.
	\$030.....	>	\$638.
Camarões.....	sem casca....	>	\$128.
	\$045 com casca...	>	\$033.
Chocolate .....	1\$800.....	>	1\$530.
Conservas (legumes)....	\$600.....	>	\$765.
Farinha de mandioca.....	.....	>	\$036.
Fructas em calda.....	\$840.....	>	1\$377.
Fructas frescas.....	\$090.....	>	\$765.
Feijão secco.....	\$030.....	>	\$051.
Banha.....	\$300.....	>	\$408.
Ostras .....	\$060.....	>	\$201.
Batatas .....	\$015.....	>	\$051.

Ahi fica a comparação para ensinamento de que os paizes não devem abandonar a sua producção interior, deixando-as morrer pela invasão da similar estrangeira, lançando mão dos meios, unicos conhecidos e executados, para garantir-lhes o mercado interior com o fim de obrigar a producção, autorizando a exportação, quando ha sido produzida em condições de superabundancia.

§

Nós mesmos executamos tarifa protectora sobre os tecidos de algodão e estamos vendo os resultados vantajosissimos que o systema trouxe: á sombra dos preços compensadores obtidos pela industria nacional com taxas um pouco fortes sobre os estrangeiros, não houve falta de braços, nem de capitaes, nem de operarios para levantarem-se fabricas de fiação e tecidos por toda parte, abrindo concurrencia com os similares estrangeiros e quasi estando a expellir-os do mercado, com grandissimo resultado para a riqueza do paiz e para o consumidor.

Os direitos sobre mobílias e confecção estrangeiras, a elevação dos impostos pela baixa do cambio fez surgirem fabricas de moveis de todos os tamanhos, modelos e perfeição de mão de obra, dando o attestado mais eloquente da aptidão e superioridade do operario nacional; os direitos protectores sobre os phosphoros fizeram surgir doze fabricas de phosphoros, do norte ao sul, lutando contra tudo quanto poderia estorvar-lhes a marcha progressiva; hoje, a commissão pôde affirmar-o com sciencia do facto por ella examinado: as fabricas de phosphoros nacionaes, estão habilitadas para fabricar desde o palito até a caixinha e o rótulo, empregando o pinho do Paraná, o molullo, o sangue de drago e outras madeiras.

Deante destes factos positivos e incontestaveis que a protecção da tarifa nos põe deante dos olhos, causa desanimo ver a nossa agricultura deifinhar, reduzir-se ás condições de mendiga, quando a estrangeira assenta suas bandeiras triumphantes no nosso mercado e, enriquecendo os productores que exportam os seus generos para o Brazil, vem enriquecer o importador e o intermediario ou retalhista: já vimos anteriormente que, ficando o kilo de arroz a 183 réis, o milho a 75 réis e a batata a 66 réis, segundo o valor official da tarifa, elle vem a ser entregue ao consumo, aos preços exorbitantes de 400 réis e 600 réis, com lucros superiores a 500 %; e são os estrangeiros, que não podem absolutamente supportar concurrencia com os similares da producção nacional.

A consequencia de semelhante protecção á agricultura estrangeira é que, abandonada a cultura desses productos pela vantagem obtida, sob a protecção da baixa cambial, com a cultura exclusiva dos productos destinados á exportação, reduzida a agricultura indigena ao café no sul, ao assucar e algodão na parte intermedia e á industria extractiva da borrachá, ao norte, no dia em que a moeda fiduciaria for apreçada e esses generos soffrerem a baixa de preço correspondente á subida do cambio, os Estados estarão reduzidos á penuria e, o que é mais, desacostumados da cultura que abandonaram, sem mais poderem dedicar-se áquelle ramo de producção que garante-lhes, na terra, um celleiro inesgotavel de riqueza.

S

Não é fantasia o que fica consignado : o exemplo nos é offerecido pela nossa propria historia, pelas lições crueis que a experiencia nos tem dado.

A zona assucareira obteve outrora os preços de 2\$500 a 3\$ por 15 kilos do seu assucar e era prospera, riquissima antes que a zona cafeeira pudesse achar mercado para os elevados preços do seu trabalho ; devido a causas complexas, o assucar desceu a 800 rs. e 1\$ por 15 kilos e só será segredo para quem não acompanhou os factos então passados : o agricultor de canna continuou a cultivá-la, produzindo assucar a esses preços baixos até voltar melhora de preço por effeito da baixa do cambio.

Com esforços extraordinarios, com tempo inestimavel perdido na luta contra o trabalho sem remuneração, elle poude, em alguma parte da zona, com sacrificios honrosissimos de que o Estado de Pernambuco deve orgulhar-se, substituir radicalmente o systema do fabrico do assucar para lograr preços remuneradores que o antigo assucar não obtem mais. Não tivesse o assucar de qualquer qualidade a taxa de 240 rs. por kilogramma, n. 118 da tarifa, ainda aggravado com o peso bruto do sacco, e nós teriamos visto o assucar de beterraba, como os de outras procedencias invadirem o mercado e matar a nossa industria de canna.

A esta cumpre proteger, dirá a commissão de passagem, auxiliando-a para que possa abandonar o antigo e condemnado systema do cosimento a fogo nú e de assucar bruto, adoptando osapparelhos modernos, fabricando o assucar chamado de usina, muito mais remunerador em preço, em quantidade de materia sacharina extrahida e em despezas da producção; isto se conseguirá pelo credito real, para o que podem concorrer grandemente os Estados, tomando como exemplo, a nobilissima iniciativa do Estado de Pernambuco.

Quando a mudança dos apparelhos e da producção estiver operada, pode-se adiantar como previsão, a industria da canna será prospera e irá aos mercados estrangeiros concorrer com a beterraba, com vantagem, matando essa industria que, actualmente, só pôde concorrer com o pessimo producto brasileiro, com o assucar bruto, á custa dos premios concedidos pelos governos estrangeiros, em auxilio da sua custosa e pouca remuneradora producção.

### S

Ha mais uma consideração valiosissima que deve influir no procedimento a adoptar quanto á taxação forte dos cereaes: o excesso da importação que elles trazem á nossa balança commercial.

Ao tempo em que os cereaes estrangeiros não entravam no mercado, occupado pela producção nacional, o balaceamento commercial se fazia entre os productos de exportação e a importação menos esses productos; facil é comprehender como em producção crescente, a exportação podia chegar ao nivel da importação e excedel-a, com vantagem para o paiz que tinha o capital entrado para compensação da differença; invadido porém o mercado nacional com os cereaes, reduzida ficou a exportação aos mesmos productos anteriores, mas a importação viu-se robustecida com aquelle elemento a mais, factor preponderante para o excesso desta sobre aquella.

A balança commercial terá a importação como preponderante, sendo o paiz obrigado a pagar em capital, a differença, o que

significa atrazo, retardamento em progresso, perda de forças, diminuição de riqueza; accrescente-se que o balanceamento deverá ser feito em moeda depreciada pelo excesso e pela falta de garantias e não é de estranhar que esteja a Nação Brasileira a soffrer cruelmente o cambio de 9  $\frac{1}{2}$  que a arruinará, si persistir, por não serem atacadas as fontes do mal que nos açabrunha.

O meio de sahirnos desta situação deploravel, quanto á balança commercial é conhecido: activar as fontes de producção de tal modo que, com a producção nacional, a importação dos similares estrangeiros não possa ser augmentada, seja obrigada a retrahir-se deixando á exportação assumir a sua posição superior, predominante, autorisando a compensação a nosso favor e convertendo-a em lucros, de perdas que impõe actualmente.

Isto se consegue com preço remunerador para o producto nacional, de modo a animar a producção, offerecendo-lhe elementos de vida no mercado.

Si o café encontra vantagens e preferencia na cultura, não o obtem sinão pelo preço remunerador que obtem no estrangeiro e ninguem se insurge por ter o nacional de pagal-o, para o consumo interno, pelo preço da exportação; si o assucar pôde ser ainda cultivado em competencia com o similar estrangeiro, não o faz sinão por ter a tarifa a protegel-o contra a invasão, pela taxa grande de 3\$600 por 15 kilogrammas.

Cuida-se de augmentar a taxa da carne secca, do gado, da cerveja e de outros generos produzidos no paiz; cumpre não esquecer a protecção devida aos cereaes, aos productos agricolas de que o paiz é tão fertil, animando-os a concorrerem para o consummo pela impossibilidade de serem vencidos pelo importado estrangeiro.

Longe vai o tempo em que os Estados do Norte eram o grande celeiro do Rio de Janeiro; no retrospecto commercial de 1889, está consignada a observação de que, por effeito de secca no Rio da Prata, impossibilitada a producção do milho de modo a poder vir exportado para o Brazil, livre o mercado da concorrência, o Norte supprio as necessidades do consummo. Deixemos este mercado livre da concorrência estrangeira, permittindo o accesso á producção nacional; ella chegará em pouco tempo e o seu concurso trazendo a abundancia, trará, com a diminuição

da importação a supremacia da exportação, e com ella a riqueza para o paiz.

Cumpre não continuar a proteger a agricultura estrangeira e as industrias que podem produzir igual ou superior ao que já podemos dispensar que os outros paizes nos mandem.

§

Ha industrias nascentes que provam o despertar da iniciativa particular, em esforço para libertar-nos da tutela estrangeira em que temos vivido ; ha industrias em prosperidade reconhecida, prova manifesta de quanto tem feito o nacional, apto para todos os generos de trabalho, sem precisar depender da acção dos que nos exploram.

Devemos não contentar-nos em achar que o café — *dá para tudo* — na phrase popular, sem nos lembrarmos que estamos caminhando para a superabundancia da producção neste genero de cultura, que só obtem o preço alto do dia de hoje á custa da taxa cambial de 9 1/2, que é a ruina da nação inteira, o seu atrazo, a deshonra de um povo que, com os elementos poderosissimos de vitalidade que tem, arrasta a vida de dependencia do mundo inteiro para a sua alimentação, desde as republicas platinas até á Russia e India.

O patriotismo nos impõe sacudirmos o torpôr com que nos deixamos explorar, permittindo a entrada com taxas minimas dos productos estrangeiros dos quaes podemos prescindir, ao passo que esses que nol-os mandam, taxam excessivamente os nossos productos necessarios a elles. O café paga á Republica Argentina a taxa de \$408 pelo moido e \$255 por kilo de café em grão, apesar de não ter aquella Republica a producção de café ; todos os cereaes pagam allí grandes direitos, como deixamos demonstrado e ninguem se toma de philantropia theorica pelas classes menos favorecidas, capa de que se servem os especuladores, ordinariamente estrangeiros, para convencer aos nacionaes de uma politica economica absurda, á sombra de um sentimento generoso e de que elles se prevalecem para enriquecer com o negocio, arruinando o paiz que os — acolheu.

O povo nada lucra sinão a experiencia dolorosa da miseria em que cahe pelo abandono dos seus campos, pela penuria da sua agricultura, com falta de recursos para ganhar a vida pelo trabalho, apinhando-se nas capitaes, á procura do trabalho que no centro lhe falta e atirando-se ao jogo desenfreado, em mil invenções diversas, e á especulação impossivel de ser contida quaesquer que sejam os meios empregados para evital-a ; é preciso ganhar o pão e, faltando o trabalho, a luta pela vida impõe o uso e o abuso de todos os meios. Estará sendo traçado quadro que não possa ser conhecido de quem lê estas linhas ?

§

A necessidade, que todos sentem e está francamente demonstrada, de auxiliar a agricultura do paiz demonstra como ella está morta ou proxima á inanição ; falla-se em garantias de juros, em capital barato, em falta de braços, mas ninguem se lembra de que nada disto vale, si a lavoura não encontrar mercado para os seus productos, preço remunerador da sua produção. De que servirá fornecer dinheiro a juro, mesmo o minimo na escala da recompensa ao capital, ao agricultor, si elle, empregando-o, só pôde vir obter generos que não pôde mandar ao mercado sinão por preço superior ao que lá existe e provindo de paizes onde a superabundancia se deu pela segurança do mercado obtido com a prohibição da entrada dos generos estrangeiros, habilitando o povo que trabalhou a produzir além do necessario, fartamente recompensado pelas circumstancias especiaes que essa abundancia creou, quer quanto ao salario, quer quanto á facilidade do capital pelo accumulo dos valores !

A riqueza não é sómente dinheiro, ouro ou papel depreciado ; aquelle não é representado sómente por moeda ouro ou papel ; maior, muito mais real, muito mais *sentida* pelo povo que a possui, á vista das vantagens que lhe proporciona, é a riqueza da produção, a abundancia dos productos agricolas, fabris ou manufacturados, que habilitam a permuta, que facilitam a vida ; o ouro, o dinheiro virá depois como consequencia fatal daquella.

Nós estamos reduzidos à triste condição de preoccupar-nos demais com o cambio, esquecendo a produção; temos os olhos fitos na relação de preço entre a moeda estrangeira e a nacional fiduciaria, sem attentarmos para o quadro dos generos de exportação que diminue e da importação que augmenta.

Clamamos e lastimamo-nos diante do valor cambial que reduz a nossa moeda ao rebaixamento de 9 d., estafamo-nos a protestar contra a especulação dos jogadores da Praça, sem absolutamente considerarmos que somos importadores de todos os generos, até daquelles que podemos obter com o trabalho agricola mais rudimentar, prestando-nos á critica do estrangeiro a quem vamos pedir ouro por emprestimo e os cereaes para nos alimentarmos, quando estes deveriam ser-lhe mandados em pagamento do seu ouro.

O esquecimento de tão importantes factos obriga-nos a ver baixar a concha da balança commercial em nosso desfavor e a subirem os generos de primeira necessidade a preço tão alto quanto o queiram os estrangeiros que nol-os impoem, porque são elles que nol-os fornecem e cada um tem o direito de reputar a sua mercadoria pelo preço que entende, desde que o outro é obrigado a compral-a.

### S

Podemos, entretanto, affirmar que possuímos elementos fortes de produção nacional, alcançados á custa de tenacidade e sacrificios que cumpre animar.

A recente exposição industrial é um exemplo eloquente do quanto está feito neste sentido; a commissão, promovendo-a, quiz agitar os animos, patenteando os resultados obtidos da iniciativa particular, tornando-os conhecidos do paiz, affirmando pelo exemplo immediatamente apresentado, quaes os elementos com que se pôde contar para bem assentar a politica economica que devemos seguir.

Felizmente o resultado correspondeu á sua expectativa; ahí estão os productos da industria nacional desafiando a visita de todos os habitantes desta Capital a vel-os, comparal-os com os

similares estrangeiros e annunciar ao paiz inteiro que nós podemos obtel-os sem pedil-os ao estrangeiro e elles podem ser permutades com a producção indigena que concorrer ao mercado.

O Brazil é um vastissimo campo de acção para dar remuneração ao trabalho, qualquer que elle seja : ao seu solo uberrimo sejam confiadas as sementes fertilisadoras, que encontrem na industria o preço remunerador ao trabalho da producção agricola.

Cumpre proteger a ambos contra os similares estrangeiros que, invadindo os mercados em condições de superioridade, dão combate e vencem-n'os, animados pelo systema absurdo de nossas taxas aduaneiras, que não obedecem a plano algum.

A commissão tem dado na exposição feita a razão pela qual entende que deve ser reformada a nossa tarifa, obedecendo á necessidade apontada, imprescindivel para garantir a prosperidade da nossa patria e encaminhal-a para o futuro a que tem incontestavel direito.

Como este trabalho não pôde ser feito no curto espaço de tempo da sua commissão e como urge attender a interesses de momento, que precisam da solicitude dos poderes publicos para não perigarem, resolveu submeter á apreciação do Congresso Nacional algumas medidas mais urgentes para serem incluídas no orçamento da receita para o anno de 1896, si assim o entender conveniente a sabedoria do Congresso.

Passa a estudal-as, numerando-as em fôrma de emendas áquelle projecto de lei.

## §

Na classificação das mercadorias na tarifa das alfaudegas nota-se, em geral, a não correspondencia da taxa fixada para o imposto e da razão que serviu de base á imposição, com o valor corrente do mercado ; explica-se pelo facto de ter sido a tarifa calculada ao cambio de 24 d. por 1\$, e o valor das mercadorias não ter acompanhado a relação cambial dos generos de importação, relação modificada pela deprecação do meio circulante.

Este modo de cobrar o imposto de importação é uma injustiça quanto ao Thesouro que o percebe e com elle tem de acudir ás multiplas necessidades do serviço publico. Sabe-se que a depreciação do meio circulante, arrastando a baixa do cambio impoz o augmento de todos os vencimentos dos funcionarios publicos, os quaes allegaram, e com razão, que o excessivo preço de todos os generos trouxe-lhes a impossibilidade de acudir ás suas necessidades com os mesmos vencimentos do tempo anterior a essa depreciação; demais, o Thesouro está obrigado a despezas, na moeda de ouro, influindo a relação cambial no quanto a empregar para saldar os compromissos da administração, tendo de empregar maior porção da receita publica para obter a moeda equivalente á nominal do seu compromisso; a aquisição de todos os materiaes, no estrangeiro pelo valor da moeda de ouro, no paiz pelo augmento real do preço de todos os generos, exige do poder publico muito mais da receita do que exigia o serviço ao tempo da não depreciação do meio circulante.

Os generos de exportação subiram de preço por este mesmo motivo e os impostos de exportação, calculados em percentagem sobre esse valor nominal, dão renda á maior aos Estados a quem pertencem.

Sómente o fisco federal, que tem de acudir a todas as despezas com os impostos de importação, recebe-os em moeda depreciada ou ao cambio de 24 d., a que foi calculada a tarifa actual.

E' verdade que os impostos de importação foram sobrecarregados com 30 e 40 % sobre a tarifa e mais 50 % e 60 % additionaes a esses; mas esse accrescimo, parecendo exagero de incidencia do imposto, fica muito áquem da depreciação do meio circulante ou do valor obtido pelo imposto de exportação ou da moeda em que são pagos os generos exportados.

Eis por que, elevando-se consideravelmente a cifra da despeza geral da Republica, a receita não a acompanhou, apesar da aggravação dos impostos, apesar da marcha progressiva do commercio e da vida nacional.

E' por isto que se póde afirmar que, actualmente, apesar da sobrecarga de 50 e 60 % additionaes a todos os impostos, o commercio paga menos impostos do que pagava em 1890; então

elle pagava o imposto sobre a mercadoria comprada ao cambio de 24 d. e vendia-a nesta mesma relação ao consumidor ; hoje paga o imposto sobre o valor do cambio de 24 d., mas vende-a ao consumidor ao valor do cambio de 9  $\frac{1}{2}$ , ou quasi tres vezes mais do que a base para o imposto, não alcançada pelos additionaes. O consumidor geme ao peso do imposto não pago pelo importador, que lucra assim e mais o preço arbitrario lançado á mercadoria, sob o mesmo pretexto.

A Commissão de Revisão das Tarifas julga que tem toda precedencia a refusão das taxas aduaneiras ao cambio de 14 d., feita pela commissão de orçamento da Camara dos Deputados, embora ache ainda alta a taxa preferida; desde que o systema adoptado na tarifa é o imposto pelo valor fixado previamente, nada impedia tomar o valor da moeda no dia da incidencia do imposto, reduzido pelo valor da mercadoria no dia da importação. Como, entretanto, seria difficil, talvez trazendo inconvenientes para o calculo, esse valor variavel, pôde ser adoptada a taxa seguida, servindo ella para o calculo da incidencia do imposto.

O projecto da Camara conserva ainda os ultimos additionaes e manda cobrar 30 % da imposição em ouro ; a commissão julga que melhor regularisado seria o serviço da arrecadação modificando todas as taxas para o cambio de 12 d. e supprimindo, de vez, todos os additionaes e sobretaxas.

Esta medida simplificaria o serviço da redução, acabaria com o systema dos additionaes, libertaria o commercio dos vexames da sub-divisão de pagamentos e accautelaria a renda do Thesouro, approximando-se mais da taxa cambial do momento.

Recalhindo essa média da variação cambial sobre todos os impostos em geral ou sobre todos os numeros e classes da tarifa, é claro que não ha protecção a genero algum nacional ; a tarifa, como está organizada, e como ficará, si o Congresso Nacional adoptar a modificação proposta pela Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, é sómente meio de alcançar o rendimento correspondente ao valor das mercadorias, segundo o systema adoptado para a cobrança dos impostos de importação, não havendo absolutamente alteração quanto a um possivel protecționismo á industria nacional : as mercadorias pagavam a taxa á razão do preço alcançado no mercado em 1890, quando ellas

foram decretadas, ou ao cambio de 24 d. por 1\$; passam a pagar a mesma taxa á razão do preço que obteem, como si o cambio estivesse a 12.

Si o importador é obrigado a pagar mais em imposto pela mercadoria importada, é certo que elle tem de vendel-a pelo preço maior, pelas circumstancias geraes que já levaram o Congresso Nacional a sobrecarregar a mercadoria com 50 e 60 %; supprimidos por essa consolidação das taxas, ainda o calculo é reduzido do valor real do mercado por ser tomada a base de 12 d., quando a corrente varia de 9 até 11 d.

### §

A commissão verificou, entretanto, que ha generos importados que estão gozando de protecção e desta se prevalecem para entrar no paiz com prejuizo e quasi esmagamento os da industria nacional, a qual, para poder concorrer com a similar estrangeira assim protegida, vê-se forçada a rotular-se como a estrangeira, para ser vendida como tal, no mercado, aproveitando-se desse artificio o retalhista ou intermediario, do importador para o consumidor.

Ha outros generos, que em consequencia da taxa diminuta que pagam, expelliram quasi da produção nacional artigos de facil e remuneradora produção no paiz, mas que não podem competir com as condições favoraveis dos mercados estrangeiros que autorisam os importadores a vir conquistar o nosso mercado onde encontraram facil exploração, com prejuizo da riqueza nacional, que se escôa para esses entrepostos commerciaes, aos quaes nos temos avassallado.

Ha generos não produzidos no paiz impossiveis de ser obtidos actualmente, por não haver industria creada; entretanto estão grandemente sobrecarregados de impostos, impedindo a entrada na quantidade desejada pelo consumo, o que é causa da elevação dos preços autorisando a falsificação, prejudicial ao consumidor, que é a população inteira.

Ha generos, finalmente, que são gravados pela tarifa com imposições ridiculas para o valor por elles obtido no mercado, dando ao fisco prejuizo grande nas suas rendas, em proveito do

importador, que lucra enormemente do custo do objecto, apesar dos impostos.

Na 1ª classe estão, entre outros, os generos tarifados na classe 2ª sob ns. 13, 19, classe 4ª n. 29 (calçado), 35 (gravatas), classe 5ª n. 78 (botões), 83 (pentes), alguns da classe 15ª (algodão), da 16ª (lã) e outros.

A commissão já deu conhecimento ao Congresso Nacional do facto de haver encontrado grande somma de productos da industria nacional rotulados como mercadoria estrangeira e assim expostos à venda e preferidos como de qualidade superior ao estrangeiro importado; terá occasião de demonstrar, no presente relatorio, como os similares estrangeiros podem encontrar protecção na tarifa, de modo a não permittir que o nacional se apresente em concorrência franca para ser preferido pelo consumidor. Este vem a comprar o nacional, pagando-o pelo preço do estrangeiro, com lucro para o retalhista que guarda a diferença do valor pago á fabrica onde o producto foi comprado.

Na 2ª classe acima estabelecida incluem-se todos os cereaes, o toucinho, os peixes, o sabão, etc.

Na 3ª classe incluem-se os vinhos, o azeite puro de oliveira, a azeitona.

Na 4ª classe, finalmente, estão os medicamentos e productos pharmaceuticos, as perfumarias.

A commissão passa a apresentar o seu estudo sobre algumas que merecem correcção immediata, apresentando-o em fórma de emendas ao orçamento da receita, em discussão, e deixando trabalho mais completo para outra sessão do Congresso Nacional.

### CLASSE 1ª

O gado vaccum, comprehendido entre os animaes vivos do numero 1 da tarifa pagava a taxa de 5\$ por um, á razão de 15 %. A lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, elevando de 50 % ad-dicionaes os impostos de importação, não exceptuou desse aumento o gado em pé, apenas comprehendendo na excepção o bacalhão e outros peixes seccos, a carne de xarque, o feijão, o milho, o arroz, o vinagre commum ou de cozinha; o gado em pé

continuou a pagar os 5\$ da tarifa e mais 50 % additionaes, ou 7\$500.

A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, no art. 1º supprimiu os impostos sobre o gado vaccum, passando elle para a classe dos generos livres de direitos, pagando 10 % da respectiva taxa; como o cambio continuava a baixar e o expediente dos generos livres de direitos é calculado segundo o art. 561 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, pelo preço da factura no dia da entrada ou ao cambio do dia, é certo que o gado continuava a pagar direitos sufficientes para o fisco e para não despertar reclamações dos criadores do paiz, garantidos pela tarifa contra a invasão do estrangeiro platino, que espreitava as facilidades da nossa vida economica.

Em 1894, porém, havendo a lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, isentado o gado vaccum dos ultimos direitos que pagava, os de expediente, estendendo a isenção ao lanigero, suino, abatido ou em pé e equiparando-os ao *trigo em grão e ás sementes destinadas á lavoura*, alargou-se a invasão do gado platino, francamente concurrente ao dos nossos Estados pastoris, sujeitos aos fretes das estradas de ferro e ás difficuldades do transporte, muito maiores e mais onerosos que o transporte por mar, do gado do Rio da Prata.

Cousa singular, entretanto! A' proporção que o mercado nacional era invadido pelo producto estrangeiro e este tornava-se senhor do mercado, ameaçando a industria pastoril deste paiz, onde se contam por milhares de kilometros os campos de criação, a carne subia de preço e elevava-se de 400 rs. a 1\$ o kilo, descendo a 900 rs., a que se mantem hoje, mesmo podendo resistir ao sacrificio de mais de 6 mil contos gastos pela União para modificar a situação trazida pelos nossos erros economicos!

O phenomeno é natural e facil de explicar: a invasão do gado platino, livre de direitos, autorisa a vendel-o nesta capital por preço inferior ao da producção nacional, que sempre suppriu o mercado do Rio de Janeiro a preços razoaveis. Com o fim de expellir o gado nacional do excellente campo de acção para a expansão da industria pastoril estrangeira, os preços foram sendo elevados, dando-se como causa a falta de gado e a impossibili-

dade de supprir as exigencias do consumo. A necessidade de favorecer as classes pobres foi o motivo altamente apregoado para alcançar a isenção de todos os direitos, de modo a poder ser conquistado, de vez e em bases solidas, o melhor mercado do Brazil, garantindo o lucro para os commerciantes e a riqueza para o paiz exportador. Conseguiu-se afinal a isenção á custa da nossa imprevidencia e o gado, entrando livre de direitos, afastou o unico concorrente possivel, affirmando a superioridade da politica estrangeira contra a incuria indigena, explorada pelos mais atilados.

O que lucrou a classe menos favorecida, o que ganharam os brasileiros na generosidade oferecida aos platinos e nos seus sentimentos de philantropia pelo povo necessitado? Estão isentos de todos os impostos os milhares de bois que a Republica Argentina nos envia; como consequencia, deveria ter baixado de preço a carne, á custa do Thesouro que ficou prejudicado na renda; a carne, entretanto, conservou o mesmo preço alto do tempo dos impostos, com lucro sómente para o exportador estrangeiro, que pode ter mercado facil e abundante para a sua mercadoria e para o importador, tambem estrangeiro, que está enriquecendo, montando flotilha para transporte, comprando vapores e adaptando-os ao serviço, á custa da Nação Brasileira em geral, privada da venda e obrigada a suppril-a com outra fonte de impostos, e da população desta capital, que se suppre da carne estrangeira a peso de ouro.

E' que, tal como se deu com o arroz, com o milho, com a banha, com o toucinho, a industria pastoril indigena foi expellida do mercado; este foi conquistado pelo estrangeiro e, como para os cereaes, o Brazil teve mais um genero a ser produzido no estrangeiro para sua alimentação, apezar dos seus milhares de kilometros de terrenos de criação, apezar da fertilidade dos seus campos!

Não ha motivo para que o gado importado deixe de pagar direitos, quando todos os cereaes o pagam; si é uma fonte de lucro para o paiz exportador, o poder publico retire uma parte do lucro que elle dá, com margem sufficiente para não gravar o consumidor, esmagado ao peso do preço que lhe impõe o estrangeiro, que lucra.

A commissão propõe o restabelecimento do imposto anterior, de 7\$500 por cabeça de gado vaccum, lanigero e suino.

Não se trata de um imposto novo, nunca existente e que a mercadoria não houvesse supportado em tempo algum; trata-se apenas de restabelecer imposto sempre cobrado, corrigindo um erro economico, commettido com resultados negativos e na esperança de alliviar o consumidor da elevação do preço de um genero de primeira necessidade. A experiencia demonstrou que nada se conseguiu em favor deste, mas sim em proveito do explorador da miseria publica; o preço não diminuiu, nem diminuirá com esses expedientes e sim com o augmento da riqueza publica, pelo augmento da producção, o que nunca será alcançado si permittirmos e favorecemos a entrada dos generos estrangeiros e similares aos da producção nacional, com capacidade indiscutivel para ser augmentada. A taxaçõ de 7\$500 por cabeça de gado importado é o mesmo imposto antigo, consolidados os addicionaes, como para todos os outros generos da tarifa.

## 2ª CLASSE

Na classe 2ª da tarifa, na qual estão comprehendidos os cabellos, pellos e pennas, ha artigos que desafiam o estudo dos poderes publicos pela consideravel disparidade dos valores com a taxa paga, sob a razão que serviu de base a essa taxa.

O n. 9 incluye: chapéos de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, com as taxas:

Os lisos.....	2\$400 um.....	} sob a razão de 60 %.
Os enfeitados	4\$800 um.....	

Estas taxas, segundo o projecto da Camara dos Srs. Deputados, ao calculo do cambio a 14 d., serão:

Lisos.....	4\$113.
Enfeitados.....	8\$226, com a mesma razão.

Assim calculados, os chapéus de castor, de lebre e de lontra virão a ter no mercado os seguintes valores :

Os lisos.....	6\$856
Os enfeitados.....	13\$712

Não ha quem possa contestar que no consummo semelhantes preços estão longe da verdade, quanto a estas mercadorias.

O augmento dos impostos em 60 % sobre estas mercadorias está longe de constituir vexame, e até a justiça da taxa *ad valorem*.

O fabrico dos chapéus de lã está tão aperfeiçoado que os interessados illudem o fisco, fazendo passar chapéus de lebre ou de castor como se fossem de lã, fazendo-os incidir no n. 530 da tarifa, pelo qual pagam apenas 1\$600 por um ; assim, é illudido o fisco que cobra quasi a terça parte do imposto devido, em favor do importador e do retalhista, que vendem chapéus de *lã por lebre*, elevando o preço da venda, á custa dos direitos que não pagaram. Entende a commissão que cumpre reunir os dous ns. 9 e 530 da taxa sobre chapéus neste n. 9, classificando-os assim:

N. 9. Chapéus de feltro, de lã ou pellos:

Molles.....	5\$000
Duros ou de abas duras.....	7\$000
Enfeitados.....	<i>ad valorem</i>

Os chapéus molles, pela sua mollicidade de preços, são usados pelas classes menos abastadas e por isso devem pagar menos imposto ; os duros ou de abas duras são os melhor preparados, de maior trabalho na confecção e são preferidos pelos mais abastados.

N. 13

O n. 13, da mesma classe, impõe a taxa sobre — escovas, e destas ha diversas qualidades, pagando todas a taxa por duzia e á razão de 48 %; deixando as com cabos de madreperola, marfim e tartaruga, que estão fortemente taxadas, apre-

ciemos as que teem costas e cabo de osso, chifre, bufalo ou madeira e que já são produzidas no paiz; veremos que ellas teem taxas infimas e ridiculas.

As escovas para limpar metaes e semelhantes pagam 500 rs. por duzia; o seu valor á razão de 48 % deveria ser 1\$041 (mil e quarenta e um réis por duzia). Sabe-se quão longe está desta quantia o valor desta mercadoria.

As escovas para fato, chapéo ou cabeça pagam 4\$ por duzia; á razão de 48 % o seu valor no mercado deveria ser de 8\$334, mais ou menos, a duzia, ou 340 rs. cada uma, o que é ridiculo.

As escovas para dentes, unhas, pentes, bigodes, pagam 1\$ por duzia; á razão de 48 % deveriam custar 2\$083 a duzia, o que é manifestamente inexacto, por vir a custar cada uma 173 réis.

As escovas para limpar mesas, lavar casas e semelhantes pagam 4\$800 por duzia; á razão de 48 % deveriam custar 10\$ a duzia ou 830 réis cada uma.

As escovas para calçado, arreios e animaes pagam 1\$200 por duzia, o que daria, á razão de 48 %, 2\$500 a duzia ou 208 réis cada uma, o que está longe do valor da mercadoria.

Alterada a tarifa pela redução do valor ao cambio de 14 d., ainda está longe do preço alcançado por estas mercadorias.

As escovas para metaes ficarão com o valor de 1\$784 por duzia ou 148 réis cada uma.

As escovas para fato, chapéo ou cabeça ficarão com o valor de 14\$200 por duzia ou 1\$183 cada uma.

As escovas para dentes, unhas e pentes ficarão com o valor de 3\$570 por duzia ou 297 réis cada uma.

As escovas para limpar mesas, lavar casas e semelhantes ficarão com o valor de 17\$142 por duzia ou 1\$422 para cada uma.

As escovas para calçado ficarão com o valor de 4\$285 por duzia ou 357 para cada uma.

Todos estes valores estão muito longe do preço destas mercadorias; a commissão proprõe a modificação das taxas para esse n. 13 da tarifa, pela seguinte fôrma, que corresponde aos valores tambem indicados.

N. 13. Escovas :

Para limpar metaes e semelhantes...	2\$000	por	duzia
Para fato, chapéo ou cabeça.....	10\$000	»	»
Para dentes, unhas, pentes e bigodes.	3\$000	»	»
Para mesas, lavar casas e semelhantes	8\$000	»	»
Para calçado, arreios e animaes.....	3\$000	»	»

Na denominação de — não especificadas — que pagam 1\$200 por duzia, ou \$100 cada uma, estão incluídas as escovas para machinas, que custam, por duzia, 400, 500 e 600 marcos, o que equivale actualmente a perto de 400\$, 500\$ e 600\$000.

A comissão propõe que se diga na denominação — não especificadas :

Escovas de machinas e outras não especificadas, kilo 2\$000.

### CLASSE 3<sup>a</sup>

O n. 29 da tarifa, classe 3<sup>a</sup>, comprehende o calçado de todas as qualidades; esse artigo está tarifado com a divisão em duas classes segundo o comprimento em centímetros: até 22 centímetros e de 22 centímetros em diante. Comprehende-se que a tarifa pretendeu distinguir o calçado para criança do calçado para homem, elevando a taxa sobre estes e conservando menor a dos primeiros. Examinando a taxa do calçado de couro ou pello de qualquer qualidade, nota-se que o de comprimento até 22 centímetros paga apenas 1\$200 o par, com a razão de 60 %, o que dá para o par de sapatos até o ponto 33 que corresponde ao 22<sup>m</sup>, o valor 2\$; o sapato de ponto superior a 33 paga 3\$200, o que dá para valor, sob a mesma razão de 60 % o preço de 5\$400, mais ou menos. A tarifa modificada ao cambio de 14, taxa estes productos :

Até 22 centímetros.....	2\$056	com	o	valor	de	3\$426.
De mais de 22 centímetros	5\$484	»	»	»	»	9\$140.

Todos podem dar testemunho de que semelhantes preços são ridiculos para o calçado de criança como de homem, no momento

actual, por sentirmos todos o preço alto do calçado estrangeiro.

Accresce que o n. 33 para o calçado de criança é alto demais para justificar a diferença da tarifa; é sabido que, em geral, os importadores de calçado distinguem-no em tres classes:

- 1ª, até 16 centímetros.
- 2ª, até 22 »
- 3ª, de 22 » em diante.

A tarifa brasileira admite as duas divisões, autorizando a importação do calçado de 16 centímetros até 22 como se fosse de criança e não de adultos, e o importador a pagar direitos como os da classe menor, ou 2\$500 por par e vindo vendel-os como se elles pagassem 5\$484, como da classe superior.

Em geral todas as especificações deste numero estão feitas com as duas divisões acima, o que não é justo.

A commissão propõe ao n. 29 que se dividam todas as especificações em tres classes, pela fôrma seguinte:

Até 0 <sup>m</sup> ,16.....	2\$056
De 0 <sup>m</sup> ,17 até 0 <sup>m</sup> ,22.....	5\$400
De 0 <sup>m</sup> ,23 em diante.....	6\$500

As taxas devem ser : para a primeira ou até 0<sup>m</sup>,16— a da 1ª actualmente imposta ; para a segunda ou até 0<sup>m</sup>,17 até 0<sup>m</sup>,22 as da 2ª e para a terceira ou até 0<sup>m</sup>,22 nova imposição com augmento de 1\$500 sobre a 2ª.

#### CLASSE 4ª

N. 50 — A banha ou unto de porco ou derretida está mal tarifada ; pela tarifa de 1890 ella tem o valor de \$666 por kilo e paga \$200, á razão de 30 % ; com a modificação para o cambio de 14, ella fica com o valor de 1\$140, pagando \$342.

A commissão propõe a conservação desta taxa como taxa fixa.

N. 51

N. 51 — As carnes, segundo o numero 51, estão tarifadas da seguinte fôrma, à razão de 20 % para as tres primeiras e 48 % para as outras.

	Tarifa de 1890		Tarifa ao cambio de 14	
	Valor	Imposto	Valor	Imposto
De vacca e de carneiro : verde ou fresca por fri- gorificação ou outro processo.....	\$300	\$060	\$510	\$102
Secca ou de xarque.....	\$300	\$060	\$510	\$102
De qualquer qualidade em salmoura ou fumada ou simplesmente fervida sem preparo de con- serva.....	\$600	\$120	1\$020	\$204
Presuntos de qualquer modo preparados.....	\$937	\$450	1\$606	\$771
Conservas de carne, paios, linguiças ou chouriços, caldos ou geléas e quaesquer outras prepa- rações não medicinaes.	1\$604	\$700	2\$497	1\$200
Salames.....	1\$666	\$800	2\$856	1\$371
Extractos.....	4\$166	2\$000	7\$141	3\$428

A comissão propõe que este numero fique alterado nas seguintes especificações:

- Presuntos de qualquer qualidade, kilogr. 1\$000.
- Conservas de carne, paios, etc., kilogr. 1\$400 (liquido).
- Salames, kilogr. 1\$400 (liquido).
- Extractos, kilogr. 3\$500.

Supprima-se a phrase : simplesmente fervida, da segunda especificação, por estar conhecido que carnes importadas simplesmente fervidas são carnes de conserva.

N. 60

Da mesma classe, a commissão entende que se deve fazer alterações; trata-se dos peixes, que estão assim classificados com os valores da tarifa e da proposta de redução.

N. 60. Peixes não classificados, mariscos, ostras, por kilogr. ou outros moluscos:

		Tarifa de 1890		Proposta de redução	
		Valor	Imposto	Valor	Imposto
Seccos, salgados ou em salmoura.....	20 %	\$200	\$040	\$340	\$068
Frescos por frigorificação ou outros.....	20 %	\$200	\$040	\$340	\$068
Em conserva de qualquer modo preparada :					
Sardinhas.....	48 %	1\$000	\$480	1\$712	\$822
Quaesquer outros.....	48 %	1\$604	\$700	2\$497	1\$200

Em um paiz com a grandissima extensão de costa como o Brazil, com a vastidão do Atlantico a offerecer uma industria riquissima por explorar, tendo no interior inumeras lagoas e rios riquissimos de peixes da maior variedade, semelhantes taxas para o peixe estrangeiro é o abandono completo da industria, até primitiva da pesca, attrahindo a estrangeira, francamente protegida; nós não precisamos do peixe estrangeiro e no paiz temos campo para enorme desenvolvimento dessa industria. Ella não poderá medrar e desenvolver-se sem que ponhamos obices á facilidade com que o peixe estrangeiro em conserva invadiu o nosso mercado.

A commissão julga de conveniencia propôr a seguinte substituição deste numero da tarifa :

N. 60. Peixes : bacalhão, \$068.

Não classificados seccos, salgados ou em salmoura, kilogr. \$200.

Frescos por frigorificação ou outro processo, kilogr. \$200.

Em conserva de qualquer modo, sardinhas, kilogr. 1\$000.

Quaesquer outros: 1\$500 por kilogramma.

N. 62

Ao n. 62. Sabão sem perfume, preto ou escuro, a comissão julga que, com o numero de fabricas que possuímos em todo o territorio do paiz, esta mercadoria pôde ser taxada a \$200 por kilogr., em protecção á industria já desenvolvida.

**CLASSE 5ª**

O numero 78 desta classe comprehende os botões com furos e com pés, guarnições ou enfeites da mesma materia.

Deixando de parte a segunda parte desse numero, industria que não tem produccão, ainda, no paiz, a comissão propõe elevar ao dobro os direitos sobre:

Botões de osso, bufalo ou chifre, com furos, kilogramma 1\$370.

A materia prima desta mercadoria está entre nós e a comissão verificou que ha industria desenvolvida no paiz para o seu fabrico; deante da protecção da tarifa similar estrangeira, a nacional precisa rotular-se como tal para obter franca venda, impossibilitada assim de se desenvolver.

N. 83

Pelos mesmos motivos acima enumerados, a comissão propõe a elevação dos direitos sobre a primeira especificação do n. 83 da tarifa — pentes de osso, bufalo ou chifre, de qualquer qualidade, que pagam actualmente 2\$ por kilogramma, quando cada um custa quasi este preço.

Propõe que diga o n. 83 : Pentes de osso, bufalo ou chifre de qualquer qualidade, kilogramma 4\$500.

**CLASSE 6ª**

E' perfeitamente aceitavel a taxa da proposta de reduccão, ao cambio de 14 d. para os numeros 87 e 88 desta classe; pagam as nozes, castanhas, avelãs e amendoas \$102 por kilogramma, é ainda pagar menos do que á razão de 48% com que estão tarifadas, attento o preço destas mercadorias actualmente.

As fructas seccas ou passadas passarão a pagar \$308, o que tambem está áquem de seu valor actual.

Quanto ao numero 89, que classifica as— fructas seccas, ou não, em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa e os doces seccos ou sem calda e crystallisados ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados, a commissão julga que elles podem soffrer aggravação, visto pagarem os primeiros \$960 por kilogramma e os segundos 1\$714, segundo a proposta de redução ao cambio de 14 d.

Conhecida a abundancia de fructas do nosso paiz e que a industria do confeitiro está sufficientemente desenvolvida, quem conhece o preço alto pelo qual se vendem estes productos, nacionaes e estrangeiros, sob o mesmo rotulo, bem comprehende que á sombra da tarifa protectora do estrangeiro, o nacional aproveita o pretexto da baixa do cambio para explorar o consumidor illudido pelo rotulo da producção.

A commissão propõe que o numero 89 seja assim tarifado :

N. 89. — Quaesquer fructas, côcos, nozes, classificadas ou não.	}	em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa, kilogramma 1\$200.
		em doces seccos ou sem calda, e crystallisados ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados, 2\$400.

### CLASSE 7ª

A classe 7ª da tarifa comprehende os legumes, farinaceos e cereaes. A commissão já disse quanto suppoz bastante para propor que a tarifa sobre cereaes seja substituida pela seguinte nos diversos numeros que entende necessario alterar.

Não se explica por que razão a tarifa impõe a mesma taxa, sob o mesmo numero, ao arroz com casca e ao sem casca ou pilado. Desde que, na importação o arroz beneficiado paga o mesmo imposto que o arroz por limpar, é claro que este será expellido, preferindo o importador aquelle que mais facilmente é expurgado da casca onde ha os apparatus aperfeçoados para isto e o salario é mais barato ; é protecção dupla ao genero es-

trangeiro. Ao mesmo tempo o nacional vai-se acostumando a ter o genero assim facil ao consumo, descuidando-se do cultivo e chegando nós ao cumulo de, em um paiz que produz arroz em proporção de mil por um, quasi não haver producção. Podemos apreciar este resultado ao dizer que o beneficiamento do arroz constitue neste enorme e fertil paiz uma industria em começo, o que é severa condemnação da nossa incuria, pois que sómente esta capital importa mais de dous milhões de saccos ou cento e vinte milhões de kilos de arroz estrangeiro.

A commissão propõe distinguir o numero 91 da tarifa pela fôrma seguinte :

N. 91 — Arroz com casca, kilo 20 réis, sem casca, 70 réis.

Ainda é menor a taxa que a da Republica Argentina, onde o arroz sem casca paga 102 réis.

O mesmo se dá com a cevada, que paga tanto em grão como a já beneficiada e que convém distinguir:

Cevada commum, 20 réis kilo.

Cevada grelada, 50 réis kilo.

N. 96

Massas alimenticias:

bolacha ordinaria, propria de embarque ou para marinhagem,  
— 40 %/, kilo \$100.

( E' o dobro apenas da razão actual — 20 %/ ) para um producto que pôde ser fabricado no paiz com a farinha de trigo.

bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoutos  
— 48 %/, kilo \$900.

macarrão, aletria e semelhantes — 20 % kilo \$900.

N. 97

Milho:

miudo branco de Angola, para passarinho — 48 %/, kilo \$137,  
de qualquer outra qualidade — 40 %/, kilo 50 réis.

O trigo em grão, n. 98 da tarifa, entra no mercado livre de direitos, como protecção aos moinhos nacionaes e em contraposição á importação de farinhas de trigo, que pagam \$016 por kilogramma, á razão de 15%.

A commissão verificou que esta protecção não é real actualmente; ao contrario, embora livre de direitos, o trigo em grão paga mais ao fisco do que a farinha, com a taxa fixa de \$016.

De facto, o trigo em grão, como livre, pela tarifa, tem de pagar os direitos de expediente, 10% pela lei do exercicio vigente; como trigo não tem valor na tarifa, por estar declarado — livre —; esta porcentagem é calculada, segundo o art. 561 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas pelo preço da factura ou do dia da entrada ou ao cambio do dia; a farinha, porém, com taxa fixa ao cambio de 24 d., paga apenas 15% sobre o valor a esse cambio, muito menos que o trigo *ad valorem* ao cambio de 27 d.

Levando em consideração que o trigo em grão, importado com todas as impuridades que não contém a farinha, porque paga por liquido do peso, produz a média de 60% de farinha, ver-se-ha que a protecção pretendida pela tarifa áquelle producto, por ser manufacturado no paiz, desaparece e resolve-se em aggravação de impostos.

Durante a permanencia do convenio norte-americano, a farinha de trigo gozava do abatimento de 25% sobre a de outras procedencias; mas o trigo em grão não pagava expediente e por isto estava protegido.

Aquelle abatimento não excedia de dous a tres por cento do valor real da farinha (ouro); cessando o convenio, a farinha paga 15%, papel, ou ao cambio de 24 d., ao passo que o trigo passou a pagar 10%, ouro, ao cambio de 10 d.

A plantação do trigo está se desenvolvendo no Estado do Rio Grande do Sul, em não pequena escala; com a protecção da tarifa para o trigo em grão, estabeleceram-se os grandes moinhos para a fabricação da farinha, alli e nesta Capital.

Possuindo a fabrica para reduzir a materia prima ao producto de consumo, veiu o estímulo á tentativa de obter a materia

prima com o fim de traduzir em lucro as despesas com transporte, acondicionamento, intermediarios e outras; prestando-se o solo á produçãõ, como está verificado, a cultura começou com resultados apreciaveis, e facil é comprehender que tende a desenvolver-se, dispensando o similar estrangeiro em pouco tempo.

Quando não se entenda que a tarifa deve proteger extraordinariamente a agricultura nesse genero, ao menos que não o aggrave de impostos, collocando-o em situação menos favoravel que a sua concorrente da Republica Argentina, que augmentou a sua produçãõ, neste genero, de:

470.000 toneladas em 1892 a  
1.008.000 toneladas em 1893 e  
1.608.000 toneladas em 1894.

Cultivando uma área de:

1.717.000 acres em 1884, que se elevou a 3.310.000 acres em 1894.

Sabe-se que a protecçãõ da tarifa á farinha de trigo pouco tem aproveitado ao consumidor; pela tarifa ella devera ter, no mercado, com a razão de 15 % e pagando \$015 por kilogramma, o valor de \$100 o kilo, o preço actualmente de qualquer pão, dos menores em tamanho e em peso, vendido á população.

A commissãõ julga que todos os inconvenientes apontados serão sanados com a substituiçãõ da primeira especificaçãõ do n. 9<sup>4</sup> — Farinha de trigo — \$050 por kilo, razão 20 %, correspondendo ao valor de \$250 por kilo.

N. 98 — Trigo em grãõ — \$020, por kilo, razão 20 %.

O milho paga, pela tarifa, a taxa de \$015 com a razão 20 %.

A farinha de milho e outras pagam, \$120 com a mesma razão.

Não ha motivo para não guardar a mesma proporçãõ quanto ao trigo.

Até o anno de 1835, o Estado do Rio Grande do Sul foi o celeiro do Brazil e até exportou trigo para a Europa; com a baixa da tarifa para este genero a agricultura definhou e quasi desapareceu, tornando-se o Estado pastoril, de agricola que era.

O pretexto futil e sedição de que precisamos favorecer as classes pobres, quando favorecidos são os importadores, que enriquecem á custa da ruina economica do paiz, pouco se importando com as classes pobres, que são esmagadas ao preço exorbitante de todos os generos apezar das baixas taxas da tarifa, como se dá no momento actual, concorreu para ser abandonada a cultura do trigo e a produção da farinha, desde que a tarifa protegeu a estrangeira, com a entrada quasi livre de direitos.

Si esse pretexto fosse verjadeiro, nós não veriamos quasi todos os paizes do mundo empregarem esforços inauditos para supprimem-se com a produção interior, dificultando o mais possivel a entrada dos artigos estrangeiros, e alguns até os das suas proprias colonias, já com a elevação dos direitos aduaneiros, já com prescripções exaggeradas para outros.

A França elevou ultimamente os impostos sobre o trigo e impoz prescripções que lhes difficultam a entrada, sobre as carnes conservadas e os animaes vivos de procedencia dos Estados Unidos, da Republica Argentina e até da propria Algeria.

A França precisa proteger o seu immenso proletariado, já tão sobrecarregado de impostos, mas não recusa difficultar a entrada do trigo, elemento de vida imprescindivel a todo o francez ; sem esse augmento de direitos, o hectolitro de trigo, importado da Russia e dos Estados Unidos ou da India, poderia ser obtido por 11 francos, em vez de 18 francos, quanto se paga alli por um hectolitro de trigo nacional ; o cereal estrangeiro seria preferido pelo preço e, em pouco tempo, a cultura do trigo, sem remuneração, estaria morta. Cumpre seguir o exemplo, que é vantajoso e pratico.

N. 99

Quaesquer outros legumes, etc.

seccos, frescos, salgados ou em salmoura — 20 %, kilo \$140.

em conserva ou de outro modo — 48 %, kilo \$800.

**CLASSE 8<sup>a</sup>**

Do mesmo modo propõe que o numero 103, que tariffica as batatas alimenticias ingleza e semelhantes, seja assim redigido :

Batatas inglezas e semelhantes, 40 % kilo 60 réis.

Não se explica por que motivo a cebola, o cebolinho, o alho, os cogumellos, o cravo da Índia, o assafrão, o aniz, a biunilha, o cominho, a linhaça, a melancia (semente), a noz moscada, a mostarda, o sabugueiro, o gergelim, a malva, o louro, todos da mesma classe 8ª pagam 48 % e a batata, facilmente produzida no paiz, tenha a razão de 15 % e o preço infimo de 75 réis por kilogramma, preço muito abaixo da venda no mercado.

A batata estrangeira germina com facilidade e torna-se prejudicial ao consumo, quando a nacional conserva-se por mais tempo, tornando-se superior á outra; entretanto a agricultura nacional não se pôde entregar a esta producção pelo preço infimo com que a tarifa a protege.

Si o estrangeiro acha vantagem em cultivar a batata para vendel-a, com todas as despezas da producção, do acondicionamento, frete, transporte e lucros aos intermediarios, com o imposto da tarifa da alfandega, por que razão não proteger a industria nacional com a difficuldade da importação para fazel-a cultivar o genero e procurar o mercado, deixado pelo similar estrangeiro mais caro e inferior ?

### CLASSE 9ª

Na classe 9ª estão comprehendidos diversos generos, que cumpre estudar cada um particularmente.

#### N. 118

O numero 118 tarifa o assucar de qualquer qualidade com a taxa de 48º /o, pagando, pela proposta da redução ao cambio de 14 d., \$411 réis por kilogramma ; esta taxa forte, que eleva a 24\$660 o imposto por sacco de assucar de sessenta kilos, ainda sobrecarregando-o com o peso do sacco, pois que o imposto é cobrado pelo peso bruto, tem valido ao mercado nacional a não invasão do assucar de beterraba, que não supporta o peso do imposto de 6\$165 réis por 15 kilos. A taxa actual é de \$240 por kilogramma, ou 3\$600 por 15 kilos e 14\$400 por sacco de 60 kilos, e bem se pôde avaliar como esta protecção da tarifa tem

valido á producção do assucar, superior como é ao proprio valor do assucar commum, do norte, ou bruto. A commissão entende que a redução é de tola a inconveniencia, agora principalmente, quando a producção do assucar de beterraba é extraordinaria na Europa, com stock superior ao consumo, devendo estar os productores e os generos que os governos protegem occupados em procurar mercados para onde exportar o superfluo obtido. Deveriamos ter bem presente, para nos regularmos, o exemplo dado pelos governos estrangeiros que, para o fim de não deixarem morrer a industria do assucar dos seus paizes, concedem premios aos productores de certa quantidade apreciavel, não permittindo, assim, que elles abandonem a cultura, á vista da baixa dos preços pela superabundancia do producto.

N. 119

Quanto ao n. 119, azeites, é de conveniencia distinguir: entre o azeite de caroços de algodão, de colza e outros oleos não especificados, ha o azeite de oliveira, puro, o unico que se presta á industria da conserva de peixes, que cumpre animar.

Os primeiros ficam bem tarifados com a redução ao cambio de 14 d., á razão de 48 %, pagando \$342 e \$257 por litro.

Quanto ao azeite de oliveira, puro, entende a commissão que ha conveniencia em baixar o imposto, permittindo a importação em grande escala, para activar a exploração da industria dos peixes em conserva.

Esta providencia deve ser seguida da pena aos importadores de azeite falsificado, de modo a tirar-lhes a conveniencia de importar producto condemnado, lesando o fisco e prejudicando a população que o consome, comprando-o como de boa qualidade.

Isto se conseguirá determinando que o azeite, condemnado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, como falsificado, será despejado no mar e multado o importador, quando o tiver encomendado, em 200\$ a 500\$000.

A commissão propõe que o azeite de oliveira, puro, seja taxado com a razão de 20 % e com o imposto de 200 rs. por Kilo.

Quanto aos oleos de caroço de algodão e outros, estão sufficientemente taxados, com a reduçõ da tarifa pelo cambio. Todos elles devem, porém, pagar o peso bruto, afim de não succeder que toneis de tanto ou mais valor que o oleo, entrem, pagando o imposto do oleo ordinario que conteem, de proposito para illudir o imposto e tornarem-se genero do commercio.

N. 120

O numero 120 comprehende a cerveja de leite e em extracto, a commum de qualquer qualidade, o hydromel, a cidra e outras bebidas fermentadas, não classificadas.

A commissão entende que é de conveniencia adoptar as taxas já approvadas sobre a cerveja, pela Camara dos Srs. Deputados, estando de accordo quer sobre o augmento do imposto sobre a cerveja estrangeira, quer sobre o de consumo da cerveja nacional; cumpre ir adoptando e desenvolvendo este imposto de consumo, compensação natural e justa á protecção da tarifa ao producto nacional.

N. 127

O mesmo dirá sobre o n. 127, liquidos e bebidas alcoolicas, estando de pleno accordo com o augmento das taxas já acceitas no orçamento da receita em discussão. Cumpre accrescentar o cognac.

N. 131

Quanto ao vinagre, n. 131, as taxas a que ficam sujeitos pela proposta de redução ao cambio de 14 d., são sufficientes:

137 rs. pelo vinagre commum ou de cozinha, vermelho ou branco e por kilo.

685 rs. pelo composto ou para conserva, tambem por kilo, á razão de 48 %.

O n. 132 alcança os vinhos espumosos, como os de champagne de qualquer qualidade e os não especificados, com a nota de pagarem os vinhos não especificados engarrafados ou acondicionados em vasilhas de vidro ou louça, o dobro dos direitos respectivos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas.

A comissão entende que não ha razão para esta duplicidade de direitos: o Brazil não é, ainda, um paiz vinhateiro; a industria da videira está em ensaios, si bem que com esperança de aclimação. Os vinhos, entretanto, tem sido um dos generos a que mais se tem estendido a aggravação dos impostos, pela opinião menos acertada de que elles são genero de luxo, quando está provado que elles constituem objecto de primeira necessidade para grande parte da população.

A aggravação dos direitos dá como resultado a fabricação de umas poucas de drogas todas compostas de substancias nocivas á saude ou sem as qualidades hygienicas da uva, assim como a falsificação dos vinhos puros, com misturas que lhes tiram as qualidades de vantagem.

Perante a comissão este facto ficou demonstrado: importa-se, no Brazil, grande quantidade de pipas de vinho, já falsificado no estrangeiro para exportação consignada a nós, assim como falsifica-se aqui o pouco vinho puro para poder compensar a grande taxa da tarifa.

O vinho fino só vem engarrafado para a classe abastada, privando-se todas as outras das qualidades preciosas que esses vinhos possuem.

A comissão entende que será de conveniencia baixar o imposto sobre os vinhos puros, de qualquer qualidade, engarrafados ou não; entende tambem que esta medida deve ser acompanhada da mesma proposta para o azeite puro de oliveira: a pena de ser despejado o vinho condemnado pelo Laboratorio Nacional de Analyses por não ser puro de uva e multa de 200\$ a 500\$ ao importador. A consequencia destas medidas será que, sem vantagem na falsificação por ter de pagar o mesmo imposto sobre todos os vinhos, com o receio de perder o genero falsificado e mais a multa, o producto bom procurará o mercado, tal-

vez em maior quantidade do que as entradas dos falsificados actualmente ; a população terá assim meio de haver um producto necessario á hygiene, em troca das misturas nocivas de agora e por preço inferior.

A sobrecarga de direitos sobre os vinhos, de par com o aumento do preço para o consumo, tem trazido a diminuição da importação; a comissão poude obter, de tres casas importadoras desta capital, a nota da importação nos ultimos annos e que provam a proposição acima.

Sómente uma casa que importou em 1894 o numero de 21.165 pipas de vinho, no anno de 1895 apenas importou 8.370, com uma differença de 12.795 pipas. A importação de todas as casas, que foi de 68.110 pipas em 1894, reduziu-se a 48.160 pipas, sendo de 19.950 pipas a differença da importação dessa mercadoria.

E' de parecer, portanto, que se adoptem as taxas já propostas e acceitas na Camara dos Srs. Deputados e que taxam os vinhos de qualquer qualidade com o imposto de 300 rs. por kilo, sem addicionaes, alterada assim a medida para peso.

A nota da tarifa deve ser supprimida; a distincção importa em deslocar o acondicionamento do vinho fino, fazendo-o vir em barris, em vez de engarrafado. Para substituir a nota da tarifa, a comissão propõe a seguinte nota :

O vinho engarrafado pagará a mesma taxa e mais a da garrafa com a taxa respectiva, de casco.

## CLASSE 10

As classes 10 e 11 contem taxas e artigos que precisam de reforma completa, porque o imposto pago, representando, pela razão, forte imposição sobre o valor, illude completamente o fisco, pagando effectivamente taxas infimas.

A citação de alguns exemplos leva á evidencia esta proposição.

O n. 160 comprehende as perfumarias, nas quaes, segundo nota explicativa da tarifa, estão incluidas sómente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extractos ou essencias,

forem destinados para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de Cologne ou de colonia, etc.

Tomando para exemplo este ultimo producto, deve-se dizer que a agua de Cologne custa, variavelmente, segundo a qualidade, de 12 francos até 200 francos o kilo, em Pariz; ao cambio par, ou a 355 réis o franco, a mais barata agua de Cologne custaria em Pariz 4\$260, não podendo ser vendida no Brazil por menos deste preço; estando taxada à razão de 48 %, deveria pagar de imposto, ao cambio par, 2\$120 mais ou menos. Ao cambio de 24 d., entretanto, a como foi calculada a tarifa, ella paga apenas 1\$200 por kilo, quasi metade do que deveria pagar, com a mesma razão, ao cambio de 27 d. O mesmo se pôde dizer das perfumarias em geral.

Quanto ao oleo de ricino, a commissão entende que deve ser eliminada da classe 10<sup>a</sup> a especificação *cozido*, do numero 156, para o oleo de ricino, passando todo elle a ser considerado expresso.

O oleo de ricino cozido não é importado, como verificou a commissão por informações do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, não sómente porque não chegaria em estado de poder ser utilisado, como porque o similar nacional se fabrica com abundancia; sómente debaixo da fôrma de — expresso — é que o oleo estrangeiro pôde resistir à deterioração, pelo ranço.

Quanto ao *expresso*, a commissão propõe que elle pague o peso bruto, acrescentando-se esta declaração à segunda especificação do n. 156, no artigo — oleo de ricino, mamono, castor ou palma-christi — expresso.

N. 169

As tintas para escrever, primeira especificação, estão taxadas com \$220 por kilogramma, sob a razão de 48 %; a tarifa contém o absurdo de fazer incidir tão diminuta taxa sobre genero grandemente augmentado de valor no mercado, apezar da concorrência das similares nacionaes em boa concorrência; entretanto a caparosa ou sulfato de ferro, materia prima desta industria, soffre o imposto de \$160 por kilogramma, sob a razão de 15 %, o que é injusto. Parece que, pagando a materia prima tão

alto imposto, o producto fabricado deve pagar muito mais, tanto mais quando sabe-se qual o alto preço exigido no commercio em geral por um kilogramma de tinta de escrever; a differença de \$060 da materia prima sobre o producto manufacturado é insignificante, como é muito inferior o preço a que está calculada a tinta de escrever, á razão de 48 %. A commissão propõe que a tinta de escrever seja taxada com o imposto de \$500 por kilogramma, conservando-se a mesma taxa para o sulfato de ferro.

## CLASSE II

A classe II<sup>a</sup> comprehende os productos chimicos e composições pharmaceuticas e medicamentos em geral; precisa tambem de reforma por conter absurdo em relação a certos artigos que pagam menos, quando manufacturados, do que o imposto cobrado sobre as materias primas de que são fabricados.

Convém citar exemplos: o sulfato de quinina paga por kilogramma 10\$ (n. 321); as pastilhas de sulfato entram na especificação das pastilhas medicinaes de qualquer qualidade, que pagam apenas 1\$ por kilogramma, segundo o numero 294, ambos com a razão de 48% : é a protecção á confecção estrangeira e o absurdo no valor, pois que um kilogramma de sulfato custa no mercado 66\$, ao passo que um de pastilhas custa 160\$000.

As pilulas de aconitina de Mousette, por exemplo, pagam á razão de 48 % o imposto de 6\$200, dando o valor de 15\$ a este artigo no mercado; entretanto cada kilo é contido em 333 vidros, que custam 749 francos ou 510\$. Assim quasi todos os productos pharmaceuticos.

### N. 174

No n. 174, desta classe está especificado o acido sulphurico, que já é fabricado em grande escala no paiz, com applicação a diversas industrias; este artigo paga \$080 por kilogr., quando puro ou sem côr, e \$010, quando impuro ou do commercio. Acontece, entretanto, que as botijas ou botijões em que o acido sulphurico é importado entram sem pagar impostos, porque o acido paga peso

liquido, ao passo que os botijões vazios pagam a taxa de \$050, peso bruto; é certo que vale mais a pena importar o liquido com o botijão, pagando \$010, do que sómente o vaso que o contém pagando \$050. A commissão propõe que o acido sulphurico pague a mesma taxa, peso bruto, incluindo o vaso de barro que o contém.

Quanto aos productos chimicos e pharmaceuticos, a commissão entende que elles, em geral, precisam de alteração para corrigir-se o erro do valor official da tarifa; além das medidas propostas já na Camara dos Srs. Deputados e aceitas pela sua Commissão do Orçamento com aquella boa vontade, illustração e superioridade de vistas que a tem animado na discussão do orçamento da receita, julga de conveniencia offerecer as seguintes modificações, que justificará:

N. 207

O n. 207 comprehende a cafeina e seus saes, com o valor official de 62\$, sob a razão de 48 %, pagando 30 réis por gramm, elevado com os addicionaes a 5\$000 por kilo; quando a cafeina começou a ser empregada na therapeutica, o seu valor era muito mais caro do que actualmente; com a procura intentaram-se novos meios de obtel-a a preços reduzidos e a Allemanha pôde fazer assim baixar o valor, em virtude dos preços insignificantes com que obteve a materia prima da qual a extrahiu. Não é justo que continuem o valor e a taxa alta da tarifa e por isto a commissão propõe a redacção seguinte para o artigo:

N. 207 — Cafeina e seus saes:

Valor.....	28\$600
Razão.....	48 %
Taxa.....	13\$800 por kilogr.

N. 242

No n. 242 estão comprehendidos os espiritos ou alcoolatos não especificados com o valor de 2\$080 por kilogr. sob a razão de 48 %, pagando, com os addicionaes 1\$ por kilogramma; o valor, entretanto, é muito abaixo do valor real. O alcoolato de Melissa

des Carmes, por exemplo, custa 11\$800 o kilogramma e o alcool de hortelã-pimenta de Ricklès custa 13\$200, além de outros que variam mais ou menos entre estes preços; a fórmula destes medicamentos é conhecida e elles teem por base o alcool que, como materia prima, o nosso é muito superior ao do estrangeiro.

Corrigindo o valor official da tarifa, a commissão propõe redigir-se este numero da seguinte fórma:

N. 242 — Espiritos ou alcoolatos não especificados:

Valor.....	10\$000
Razão.....	48 %
Taxa.....	4\$800

N. 270

O artigo 270 comprehende os linimentos e fomentações não especificados, com o valor de 4\$160 por kilo, sob a razão de 48 %, com a taxa de 3\$, incluidos os addicionaes. O valor da média destes linimentos é obtido da média do custo de diversos linimentos mais communs no mercado; dentre estes podem ser citados o oleo electrico, que custa, peso liquido de cada kilogramma 19\$500; o prompto allivio, que custa 9\$800, e o linimento Geneau, que custa 16\$500.

O preparo desses linimentos é da competencia do pharmaceutico e podem ser obtidos segundo fórmulas medicinaes já conhecidas; cumpre restabelecer o valor official pelo preço do mercado, observada a média acima dita e por isto a commissão propõe redigir-se o numero da seguinte fórma:

N. 270 — Linimentos e fomentações não especificados:

Valor.....	15\$000
Razão.....	48 %
Taxa.....	7\$200

N. 308

O n. 308 comprehende a quinina, quinidina e seus saes não especificados, com o valor de \$104, razão 48 % e taxa, com os addicionaes, 85 réis por gramma.

A grande produção da quina, nos ultimos annos, tem feito baixar muito de valor os saes deste producto; são elles medicamentos de primeira necessidade no nosso paiz, onde não são produzidos, não existindo o plantio intensivo da quina, apesar do enorme consumo, devido ao impaludismo que reina em quasi todos os Estados. E' de justiça reduzir a taxa enorme que paga este genero de primeira necessidade para a saude da população.

A commissão propõe redigir este numero da seguinte fórma :

Art. 308. Bromhydrato de quinina, chlorydrato de quinina, salicylato de quinina e valerianato de quinina :

Valor.....	48\$300
Razão.....	25 %
Kilo.....	12\$800

N. 310

O n. 310 comprehende a resorcina, thymol, ichthiol e seus compostos; o kilogramma de resorcina custa 8\$700 e do ichhlyol 13\$600: elles estão com o valor de 16\$ e com a taxa de 12\$, o que não é justo.

Deve ser redigido :

N. 310. Resorcina, thymol, ichthyol e seus compostos :

Valor.....	13\$600
Razão.....	48 %
Kilogramma.....	6\$500

N. 313

O n. 313 tarifa os saes; entre estes não estão os saes effervescentes artificiaes, comprehendidos por isto no numero dos não especificados e pagando 2\$400 por kilogramma; entre estes estão os pós de Rogè, os saes effervescentes Leperdiel e outros, cujo valor é muito maior do que o de 4\$500, obtido sob a razão de 48 %, segundo a tarifa.

Propõe a commissão acrescentar ás especificações do n. 313 o seguinte :

Saes effervescentes artificiaes :

Valor.....	14\$500
Razão.....	40 %
Kilogramma.....	6\$600

N. 321

Pelos mesmos motivos propõe a seguinte redacção para o n. 321:

N. 321. Sulfato de quinino neutro ou acido :

Valor.....	32\$700
Razão.....	25 %
Kilogramma.....	8\$000

Os saes de quinina não especificados pagarão 30\$ por kilogramma.

**CLASSE 12**

A classe 12ª da tarifa comprehende as madeiras em bruto e preparadas : é classe que precisa de algumas modificações.

O pinho, pelo seu uso geralmente acceito para multiplos misteres da industria, cumpre que não tenha elevação acima das taxas que paga actualmente: o seu uso no fabrico de caixas e caixões para acondicionamento das mercadorias, para obras leves e mesmo para construcções, deve ser facilitado, attendendo a que as madeiras nacionaes não se prestam a esses misteres, utilizadas como são em obras outras.

A commissão entende que devem ser conservadas para a segunda especificação do n. 345 da tarifa as taxas actuaes com os addicionaes que esta mercadoria paga.

N. 355

Os bancos, mochos, tamboretos e cadeiras rasas pagam taxas insignificantes ; a tarifa os classifica assim :

Pequenos, de qualquer qualidade, para pés, \$600 um, sob a razão de 48 %, com o valor de 1\$250.

De abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade, 1\$100 um, razão 48 %, valor 2\$291.

Com assento de palhinha para piano ou harpa e semelhantes:

De madeira ordinaria, 3\$600 um, 48 %, 7\$500.

De madeira fina, 7\$200 um, 60 %, 12\$000.

De galhos de arvore, 1\$ um, 48 %, 2\$083.

Estes valores são manifestamente insignificantes, sendo certo que os preços no mercado variam entre 5\$ para os bancos pequenos, até 30\$ para os de madeira ordinaria e de 70\$ para os de madeira fina para piano.

A commissão entende que estes artigos devem ser tarifados do modo seguinte:

Pequenos, de qualquer qualidade, para pés, 1\$500 um.

De abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade, 3\$ um.

De madeira ordinaria, com assento de palhinha ou estofa, para piano ou harpa e semelhantes, 6\$ um.

De madeira fina, idem idem, 10\$ um.

De galhos de arvores, 3\$ um.

N. 369

As taxas de \$600 para as cadeiras com assento de páo e madeira ordinaria e cortada, sem braços, e de 1\$200 para as que teem braços são por demais insignificantes.

Além disto a industria tem preparado cadeiras com assento e encosto de madeira e de massa juntando couro com lavores, que são considerados objectos de valor superior ás cadeiras com assento de palhinha, da taxa de 2\$300.

As cadeiras de madeira ordinaria estão sufficientemente taxadas, attento o preço pelo qual ellas estão sendo vendidas no mercado e á razão de 48 % com que estão tarifadas.

As cadeiras de madeira vergada, vulgarmente chamadas austriacas, tendo o assento de páo, apenas pagam \$600; tendo assento de palhinha pagam 2\$300, tendo encosto de palhinha pagam mais 30 % e tendo pés ou encostos torneados ou filete entalhados pagam mais 40 % dos direitos: são taxas sufficientes, principalmente com a redução das taxas ao valor do cambio.

Convém prevenir, porém, o sophisma da tarifa quanto ás cadeiras com assento e encosto de madeira ou semelhantes, de couro ou imitando couro, as quaes devem ser incluídas na ultima especificação deste numero, pagando a taxa das não especificadas: — *ad valorem* 60 %; a moda é que dá valor a esta mercadoria, tal como deu ás mobílias de couro ou imitação grandemente importadas ha pouco tempo.

A comissão propõe este accrescimo á nota 35ª :

As cadeiras de assento ou encosto de madeira ou de couro com lances ou massa imitando madeira ou couro pagarão a taxa das não especificadas, com a razão de 60 %.

As cadeiras de madeira fina, porém, estão mal tarifadas com a taxa de 5\$ por uma, para as sem braços, 9\$500 para as com braços, 12\$500 para as de balanço ou de abrir e fechar, com braços e 7\$ para as mesmas sem braços.

Attendendo á razão sob a qual incidem : 60 % e aos altos preços a que essas cadeiras teem chegado, vendendo-se até a 100\$, 150\$ e 200\$ cada cadeira, é minimo o imposto.

A comissão propõe a alteração desta parte do n. 369, abolindo-a afim de serem esses artigos tarifados *ad valorem*, sob a mesma razão.

N. 384

Este numero está insufficientemente tarifado quanto á classificação e especificação dos lavatorios.

A tarifa estabelece as seguintes taxas :

1.ª Para cima de mesa, de madeira fina, com ou sem gavetas, até 0 <sup>m</sup> ,80, um.....	14\$000
2.ª Para os de mesa, em identicas condições, de mais de 0 <sup>m</sup> ,80.....	25\$000
3.ª Para os com commoda ou armario, um com repartimento.....	42\$000

Desta simplicidade resulta que o lavatorio com commoda pôde ter o tamanho, o feitio que quizer, com dous ou tres metros, com cinco ou dez gavetas, o que extraordinariamente influe no seu valor e entretanto paga a mesma taxa de 42\$ com a razão

de 48 % que dá, para os mais finos e maiores, o preço de 87\$500, quando elles custam de 200\$ a 1:000\$000.

Além disto os lavatorios gozam da isenção dos direitos sobre as pedras marmore que os acompanham, bem como da redução apenas de 20 % de accrescimo dos espelhos que, pela nota 41<sup>a</sup> estão comprehendidos nesses.

Dahi resulta que importam-se lavatorios de madeira ordinaria de mais de 0<sup>m</sup>,80 com espelho de primeira qualidade que, separado, vai servir em movel de qualidade superior, augmentando-lhe o valor.

A commissão propõe que os lavatorios paguem todos *ad valorem* sob a mesma razão actual e imposto, que incide sobre cada peça, variavel extraordinariamente de preço, em que não é possível fixar regra para o valor, sendo difficillimo decretar taxa fixa.

N. 397

O artigo secretárias está levemente tributado e mal classificado em :

1<sup>o</sup>, secretárias pequenas para mulher, simples ou com prateleira (?!)

2<sup>o</sup>, ditas grandes para homem.

3<sup>o</sup>, idem (*Bureau ministre*).

Não ha designação de tamanhos, feitios e outros caracteristicos que destingam a secretária do *Bureau-ministre*, nem a tarifa comprehende as secretárias com tampo mecanico e grande quantidade de pequenas divisões ou escaninhos e gavetas, que se vendem no mercado por preço superior a 800\$000.

A commissão propõe o accrescimo a este numero da tarifa — não especificado 48 % *ad valorem*.

N. 398

Quanto aos sofás, a tarifa distingue os sofás em pequenos e grandes, com a differença de 14\$ para 20\$ para os de madeira ordinaria e 28\$ a 44\$ para os de madeira fina ; os pequenos são os de 1,35 de comprimento, tomado pela parte interior dos bra-

ços. Sabe-se como por esta medida não ha hoje sofá para salas de luxo que traga este tamanho.

A commissão entende que deve ser variada para 1,<sup>m</sup>10 a medida dos sofás pequenos.

N. 403

O n. 403 tarifa igualmente o toucador e os psychés, sendo imposta a estes a taxa de 80\$, quando de madeira fina e de 50\$, quando de madeira ordinaria.

Sabe-se como tem valor excessivo este movel moderno, a peça de mais valor em uma mobilia de quarto; paga apenas a taxa acima, com isenção para os espelhos e marmores. Esta classificação dá motivo a confundir o psyché geralmente conhecido com este nome e o psyché antigo, simples espelho sobre duas columnas, quando tão differentes elles são em qualidade e em valor; o psyché moderno deve ser taxado *ad-valorem*.

N. 407

O mosaico de madeira, tão bem fabricado no Brazil, com as madeiras brasileiras, está tendo concurrente vantajoso ao similar nacional, comprehendido no numero dos não especificados na tarifa, com 48 % *ad-valorem*; a commissão propõe que esta taxa seja elevada a 60 %.

CLASSE 14

A cordoalha, da classe 14<sup>a</sup>, n. 437, está taxada a 250 réis em peças ou em retalhos e em 300 réis quando em obras; possuindo o paiz fibras textis da melhor qualidade e já apresentadas pela industria, a commissão entende que a tarifa deve ser augmentada para :

Em peças ou em retalhos.....	500 réis
Em obras.....	700 »

A recente exposição industrial tem a prova de quanto está a industria desenvolvida entre nós.

NS. 439 E 440

Os ns. 439 e 440 comprehendem as escovas e espanadores ; militam, quanto a este artigo, as mesmas razões já expostas pela comissão quando se occupou das escovas de crina ; os direitos são :

N. 439: Escovas de palha ou crina vegetal:

Para fato, chapéo ou cabeça, duzia.. 4\$000 — 48 %.

Para animaes, com ou sem alça, e  
para outros usos, duzia..... 1\$200 — 48 %.

correspondendo aos valores de 9\$ as primeiras e 2\$500 as segundas ou a 750 réis umas e 200 réis, mais ou menos, as outras, o que está longe do preço do mercado.

A comissão propõe elevar:

N. 439. Escovas para fato, chapéo  
ou cabeça..... 8\$000 por duzia  
Para animaes e outras..... 3\$000 » »

Quanto aos espanadores, a elevação deve ser na mesma proporção:

N. 440. Espanadores..... 12\$000 por duzia

**CLASSE 13**

Chegando á classe 15<sup>a</sup>, que comprehende o algodão e seus tecidos, a comissão não pôde deixar de estudar a questão referente ao estado desta industria, a mais prospera do paiz, por encontrar em primeira mão a materia prima de primeira qualidade.

Na tarifa de 1879 o algodão em caroço está taxado com \$050 por kilo; o algodão em rama ou em lâ com \$150; em pasta, cardado ou fiado \$250 e o fio com \$100 e \$600; a tarifa de 1890 elevou os direitos do primeiro a \$100, do segundo a \$240, do terceiro a \$500 e dos fios a \$200, \$240 e 1\$000.

Foi evidentemente uma protecção á industria do algodão, quer quanto á producção da materia prima, grandemente perseguida pela similar estrangeira, em larga escala produzida em

muitos pontos do mundo, quer quanto á industria manufactureira a ensair os primeiros passos no Brazil, com pequeno numero de fabricas. A primeira via-se livre da concorrente estrangeira pela tarifa, que só permittia a entrada da materia prima com o pagamento de 3\$600 por 15 kilos mais de 60 % do valor da mercadoria, ou de 14\$400 por fardo de 60 kilos ; a esse tempo, devido ao baixo valor do ouro, com cambio quasi ao par, o preço do algodão em lã oscillava entre 5\$ a 7\$ por 15 kilos, quasi não deixando remuneração alguma ao productor ; a protecção deixou-lhe o mercado livre e a cultura não diminuiu, augmentando, ao contrario.

Em 1875, quatro annos antes da tarifa de 1879, havia no paiz apenas 30 fabricas de fiação de tecidos de algodão e lã, sendo : 1 no Maranhão, Pernambuco e Alagoas, 5 no municipio neutro e Minas Geraes, 6 em S. Paulo e 11 na Bahia.

Em 1882 ellas elevaram-se apenas a 50, accrescendo ás anteriores as 20 seguintes : 1 no Ceará, 1 na Bahia, 6 no municipio neutro, 6 em S. Paulo, 1 no Paraná e 5 em Minas Geraes.

Em 1895 o numero de fabricas elevou-se de mais de 300 %, contando-se o numero de 155 fabricas, assim distribuidas :

No Maranhão.....	14	mais	12	que em 1882
No Piahy.....	1	»	1	» » »
No Ceará.....	4	»	3	» » »
No Rio G. do Norte.....	1	»	1	» » »
Na Parahyba.....	1	»	1	» » »
Em Pernambuco.....	5	»	4	» » »
Em Alagoás.....	5	»	4	» » »
Em Sergipe.....	2	»	2	» » »
Na Bahia.....	15	»	3	» » »
No Espirito Santo.....	1	»	1	» » »
Na Capital Federal.....	43	»	32	» » »
Em S. Paulo.....	19	»	7	» » »
Em Santa Catharina.....	7	»	7	» » »
No Rio Grande do Sul.....	2	»	2	» » »
Em Minas Geraes.....	35	»	25	» » »

E' bem de ver que a procura do algodão necessario para o custeio das fabricas accrescidas em tão grande escala animou a producção, reerguendo a cultura ; ella continuou e estimulou-se mesmo ao influxo benefico da ausencia imposta pela tarifa ao algodão estrangeiro, deixando bem claro qual a politica economica necessaria a um paiz vasto em extensão territorial e grande na uberidade do solo, como é o Brazil.

A producção destas fabricas está demonstrada no certamen industrial offerecido ao estudo do Congresso Nacional, neste momento mesmo, ostentando-se alli os productos mais aperfeiçoados em tecidos de algodão superiores em resistencia e em preço aos importados da Europa, onde está reconhecido ser o algodão do Brazil o melhor como producto corrente em qualidade, pela resistencia e pela extensão da fibra.

O relatorio, que será apresentado sobre a exposição industrial de 1895, espera dar o numero de teares e o de operarios empregados nessas fabricas ; por falta de estarem reunidos todos os dados estatisticos, a commissão deixa de offerecel-os aqui.

Póde a commissão adiantar, por tel-o presenciado, que ha fabricas onde estão empregados mais de 1000 operarios, como que nas fabricas desta capital e dos diversos Estados a maior parte ou quasi totalidade dos operarios occupados é nacional, tendo declarado os proprios estrangeiros com quem a commissão se entendeu, que não ha no mundo operario mais intelligente, mais apto para o trabalho e que mais depressa se adapte ao serviço.

D'entre as fabricas de tecidos acima arroladas, a quasi totalidade possui a fiação, a tinturaria e a tecelagem, em duas secções differentes ; apenas cinco fabricas importam do estrangeiro o fio como materia prima.

A commissão verificou que o fio importado é fabricado com materia prima inferior á nacional, resultando dahi inferioridade do producto manufacturado para essas fabricas, que terão de ver as suas mercadorias abandonadas pelo mercado, quando se chegar a conhecer as vantagens, pelo consumidor, dos tecidos das outras fabricas sobre os dessas.

O proprio interesse da industria, na luta pela concurrencia, ha de levar essas fabricas a montarem a fiação, não sómente para

não permittir ao mercado consumidor, para onde remetem os seus productos, ser invadido pelo similar melhor, como porque na luta da concorrência pela superabundância do producto, ellas não de querer retirar todo o proveito da applicação da materia prima existente no paiz, justamente na zona onde é maior o numero de fabricas que importam o fio.

E' fôra de duvida que a tarifa deveria vir em auxilio dessa transformação, fatal para estas fabricas; taxando mais fortemente o fio estrangeiro, não sómente praticar-se-hia um acto de equidade para o capital empregado em larga escala nas fabricas que possuem a fiação, como obrigava-se as outras, em pequeno numero, a não importarem materia prima abundante no paiz e já utilisada, com prova pratica das suas vantagens.

O estado actual do cambio, entretanto, a desconfiança geral do capital, as pessimas condições financeiras em que nos achamos, levam a commissão a não propor aggravação grande das taxas sobre o fio importado, com o compromisso formal de eleva-la mais, logo que melhorem as condições actuaes.

Os machinismos para a fiação só podem vir do estrangeiro; elles custam mais do que os da tecelagem; a installação da fiação é muito mais cara que a da tecelagem; não se pôde exigir actualmente semelhante sacrificio.

Como aviso, porém, a essas fabricas, a commissão aceitou a elevação do fio apenas de cem reis em kilo de fio importado, afim de que ellas se preparem para, em futuro proximo, montar a fiação, visto não ser justo que ellas estejam em melhores condições que as suas congeneres.

As fabricas que possuem a fiação estão prosperas e montadas; as de simples tecelagem são em muito diminuto numero e não podem prejudicar a vida da quasi totalidade; a luta seria impossivel em vantagem daquellas, cujo interesse ha de impor-lhes entrarem no regimen das outras.

#### N. 473

O numero 473 tarifa os espartilhos com 2\$300, um, e 48 % de razão, o que dá para valor de cada um a quantia de 5\$; sabe-se como este preço não é encontrado no mercado, onde o espartilho estrangeiro, dos mais ordinarios, custa 14\$000.

Isto justifica o augmento para 5\$, um, que a commissão propõe para este numero. Na Exposição Industrial figura n 3 fabricas, verificando-se caixas com rotulos estrangeiros, para illulir o consumidor, fornecidos a negociantes importadores.

N. 479

O numero 479 impõe a taxa de 1\$, com a razão de 48% sobre gravatas de algodão, por duzia, o que faz recahir sobre cada uma gravata o imposto de \$983, dando-lhe o valor de \$200; além de ser ridiculo este preço, porque as gravatas de algodão custam mais de 1\$, é industria que está com grande desenvolvimento no paiz e a exposição industrial o demonstra, servindo a tarifa sómente para ser o consumidor illudido, vendendo-se-lhe gravata nacional pelo preço da estrangeira, sob pretexto do cambio e do imposto.

As fabricas de gravatas occupam numero grande de senhoras e de crianças, em serviço delicado e de remuneração à classe pobre; cumpre protegel-as, pois que são 8 sómente nesta Capital, em S. Paulo 2, em Porto Alegre 2, no Rio Grande 1, e o seu trabalho nada é inferior ao estrangeiro importado.

A commissão propõe a elevação do imposto de 1\$ a duzia a 3\$ por duzia, estendendo-o às gravatas de seda ou qualquer tecido.

N. 487

As meias, metins, morins, panninhos e outros numeros desta classe ficam sufficientemente taxados com a redução da tarifa ao cambio.

### CLASSE 16

A classe 16ª — comprehende a lã em bruto e preparada. A industria da lã tomou grande incremento no paiz, como o demonstra a variedade de productos de primeira ordem exhibidos na exposição industrial; alli se encontram tecidos de lã iguaes e superiores aos estrangeiros, quer na fixidade da cõr, quer na resistencia do fio.

A experiência a que a comissão submetteu amostras nacionaes e estrangeiras, dos pannos chamados militares, por terem sido já fornecidos ao exercito brasileiro, deixa fóra de questão essa superioridade.

Em presença dos visitantes, entre os quaes estavam membros da comissão revisora das tarifas, o Sr. ministro da Industria e outras pessoas gradas, tomaram-se amostras dos pannos *garence* e *bistre*, dos fornecidos ao exercito e conservaram-se metade dessas amostras occultas em papelão, sobre o qual puzeram-se sellos e a assignatura dos presentes, para serem abertas no dia da inauguração da exposição projectada; a metade das amostras ficou descoberta para ser exposta ao tempo.

No dia da inauguração foram abertos os envolveros e verificou-se que as amostras nacionaes estavam perfeitas quanto á côr e resistencia; as estrangeiras estavam completamente desbotadas e não resistiam á tensão, rasgando-se com facilidade.

Todavia a industria manufactureira da lã não precisa de protecção da tarifa para poder concorrer com a estrangeira; cumpre, porém, não permittir que a tarifa seja sophismada pela estrangeira, lezando a Fazenda publica e prejudicando ao consumidor, que a paga caro, a pretexto do cambio e dos direitos.

A comissão passa a apreciar alguns dos artigos desta classe, que lhe parecem merecer alteração.

#### N. 514

O numero 514 comprehende o feltro em tres ordens: para pianos e semelhantes, com a taxa de 3\$400; para calafetar navios, com a taxa de \$100 e de qualquer outra qualidade, liso ou estampado, pagando 1\$200.

A comissão propõe fundir as qualidades 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> em uma só, com a taxa de 6\$400, desaparecendo esta ultima; não encontra razão para a distincção entre o feltro para piano e o de qualquer outra qualidade, pagando este ultimo menos de 100 % do primeiro.

N. 530

Quanto aos chapéus de feltro, do numero 530, em vez das 5 classes em que esse numero se decompõe, a commissão já propoz reunir este artigo com os do n. 9 da tarifa, formando uma só especificação.

E' difficil distinguir o chapéo de feltro do chapéo de tecido de feltro, nem ha motivo para assim distinguir productos manufacturados com a mesma materia prima.

N. 546

O numero 546 comprehende os pannos, casimiras e cassinetas, que passam a ser assim tarifados com a redução ao cambio de 14 d. :

Singelos, com ou sem mescla de seda.....	7\$280, sob a razão de 60 %
Dobrados, idem idem.....	3\$084 » » » » 60 %

A este numero da tarifa ha a seguinte nota :

« Serão comprehendidos na primeira parte deste artigo os pannos, casimiras e cassinetas que por metro quadrado, incluidos os ourelas, pesarem 450 grammas ou menos, sendo de lã pura ou com mescla de qualquer outra materia, 400 grammas ou menos quando de lã e algodão em partes iguaes : classificando-se na 2ª parte os que excederem os referidos pesos.

Prevalendo-se da distincção que esta nota faz, a manufactura estrangeira fabrica o panno com 460 grammas de lã pura e com 420 grammas de lã e algodão e passa-os na alfandega como panno da segunda ordem da tarifa, pagando a segunda taxa, com a differença de 4\$195 de menos por metro quadrado, do que o imposto ; é claro que pôde vir concorrer com o panno das fabricas nacionaes, á sombra dessa vantagem da tarifa, ainda apresentando panno mais grosso do que o nacional.

A renda publica é desfalcada por este artificio, sendo duplamente favorecidas as fabricas estrangeiras, porque, além de receber do consumidor mais do que o preço do panno pela qualidade inferior, mais aproveita ainda os seus machanismos, visto

ser maior o rendimento, na fiação como na tecelagem, quanto mais grosso é o fio empregado.

A comissão estudou este facto, ouvindo o proprio Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro; de accordo com as suas informações, verificou que os limites de 450 e 400 grammas por metro quadrado, segundo a nota 57, são insufficientes ou fracos; cumpre alargal-o, creando terceira categoria e determinando um abatimento razoavel, para os tecidos que forem compostos de lã e algodão em partes iguaes.

Propõe por isto substituir o art. 546 pelo seguinte :

Art. 546. Pannos, casimiras e cassinetas :

Até 500 grammas por metro <sup>2</sup> .....	8\$000
De 501 » até 600 por metro <sup>2</sup> .....	6\$000
De mais de 600 por metro.....	3\$000

#### CLASSE 17

A classe 17<sup>a</sup> comprehende o linho e a juta, com os seus preparados ; a tarifa n. 568 e nota 58<sup>a</sup> distingue o tecido de juta, do tecido de linho ; esta distincção tem occasionado grande complicação nos despachos, por ser difficil distinguir o linho da juta e quererem todos os importadores pagar a taxa da juta que tem uma differença para menos nos direitos.

A comissão propõe a supressão da nota 58<sup>a</sup> no art. 568, quanto ao tecido de juta, equiparados os tecidos de juta aos de linho para todos os effeitos.

#### N. 564

Entre a aniagem, canhamação e outros tecidos de fio de estopa, proprios para saccoes e para enfardar, comprehendidos no numero 564, a tarifa distingue com a differença de \$160, o tecido até 6 fios em 5 milímetros e de mais de 6 fios no mesmo espaço ; comprehende-se que, por um fio, a distincção dá motivo á fabricaçào do tecido da segunda classe, por convir escapar á taxa maior.

A comissão propõe extinguir a distincção, ficando o n. 456 apenas com as duas classes lisos e entranchados, pagando ambos \$900.

N. 576

O numero 576 comprehende sob o titulo de — Cordoalha — diversas especificações, englobadas em duas geraes:

1ª, barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro, kilog.... \$450

2ª, amarras, cabos, enxarcias, e quaesquer outras cordas, simples, alcatroadas ou breadas:

Em peças ou retalhos..... \$250  
Em obras..... \$300

Estas taxas estão substituidas pela redução da tarifa ao cambio de 14 por \$871, \$427 e \$514; quanto ás segunda e terceira estão bem tarifadas; as primeiras devem ter a taxa arredondada para 1\$, attendendo á produção já existente no paiz e ao seu valor real no mercado sob a razão de 50 %.

Nota-se entretanto que falta o fio de sapateiro que não está classificado e que cumpre deixar incluído neste numero.

Falta igualmente o barbante de côr ou de phantasia cujo valor é superior ao barbante cru, de quasi o dobro, devendo pagar taxa superior.

Propõe por isto a commissão que este numero fique assim redigido:

N. 576. Barbante, merlim, fio de vela, de porrete, de sapateiro e qualquer outro kilo..... 1\$000 — 50 %

amarras, cabos, enxarcias e quaesquer outras cordas, simples, alcatroados ou breadas:

Em peça ou retalho..... \$250  
Em obras..... \$300  
Barbante ou fio de côr ou phantasia kilo..... 1\$500 — 50 %

## CLASSE 19

A classe 19<sup>a</sup>, que comprehende o papel e suas applicações, merece da commissão poucas observações, porque, infelizmente, não ha industria desenvolvida no paiz quanto a este artigo. Além de uma fabrica de bom papel para escrever, cujos productos estão expostos e podem ser apreciados e estes mal chegam para o Estado de S. Paulo onde são consumidos, ha apenas uma fabrica de papel para embrulho no Estado do Rio Grande do Sul e pretende inaugurar-se outra em Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro.

E' uma industria incipiente, ainda não desenvolvida e que pôde, em breve, ter elementos de supprir o mercado.

No n. 648, entretanto, convém modificar a segunda especificação: a massa de qualquer qualidade para fabricação de papel, materia prima para essa industria e que actualmente não é absolutamente importada, por causa da taxa de \$010 por kilogramma, elevada a \$17 pela tarifa redusida ao cambio de 14. Todos os paizes importam essa massa, mais conveniente para o fabrico do papel de imprensa e outros e proveniente dos residuos das grandes serrarias da Suecia; a diminuição da taxa trará receita não arrecadada na alfandega e promoverá o desenvolvimento de tão util industria. A commissão propõe a redução dessa taxa a 2\$ por tonelada.

## CLASSE 20

N. 661

O cimento em ladrilhos, lisos ou de cores, denominados lithoidos-mosaicos estão classificados no numero 661 da tarifa apenas com a differença de \$030 sobre o cimento romano ou de Portland e semelhantes, pagando \$040 por kilo, sob a razão de 48 %, quando o cimento paga \$010 sob a razão de 15 %; essa razão daria: para o cimento o preço de \$073 e fracção; para o mosaico o preço de \$085 e fracção. Evidentemente estes impostos

não correspondem ao preço do mercado e nem á proporção que devem guardar estas duas mercadorias.

A comissão propõe que o cimento em ladrilhos, lisos ou de cores, denominados lithoidos-mosaicos, passem o pagar \$150, á razão de 48 %, por kilogramma.

## CLASSE 21

A classe 21<sup>a</sup> que comprehende as louças e vidros precisa de alterações no n. 692 que tarifa as garrafas, garraffões, potes e frascos communs, sujeitos aos impostos de \$050, \$080, \$120, \$210, \$650 e \$100 por kilo, com a razão de 48 %.

Até bem pouco a industria dos vidros não estava quasi representada por fabrica alguma no paiz; entretanto a tarifa sobrecarregava este artigo não produzido no interior e tão exigido como imprescindivel para tantas outras applicações industriaes, ao ponto de taxar a garrafa azulada commum com \$120 por kilo.

Distinguindo entre a garrafa ou frasco de vidro ordinario e a mesma de vidro branco, esverdeado e azulado, entre a garrafa sem rolha ou boca esmerilhada e a garrafa com rolha e boca esmerilhada, a tarifa deixou a classe que mais precisa ser sobrecarregada: a das garrafas que entram com rótulo estrangeiro, acondicionadas de modo a virem ser cheias, no paiz, como se contivessem o liquido indicado pelo rótulo e pelo acondicionamento.

A comissão sabe que, nas alfandegas da Republica, chegam milhares de garrafas vazias, acondicionadas de modo a poder ser offerecidas ao consumo com liquidos dos importados por alto preço: garrafas, rótulos, rolha, palha e até as caixas, são as mesmas das marcas de cognac, vinhos, licores dos preferidos, sômente deixando de vir cheias ou importando o liquido.

Pagam direitos como se fossem garrafas vazias, porque a tarifa manda que paguem 45 %; são cheias do liquido falsificado e offerecidas ao consumo por verdadeiro, ao preço alto da mercadoria, com a sobrecarga do cambio e dos direitos, illu-

dindo ao consumidor que paga a peso de ouro, a mercadoria facilmente arranjada no paiz.

E' uma falsificação de producto estrangeiro que, a ter de ser importado, como o declaram os rótulos, deveria pagar direitos, não pelo envólucro, mas como liquidos, em enorme differença.

A commissão propõe que a este n. 692 da tarifa se acrescente a seguinte nota:

Nota: As garrafas, garrafões, potes e frascos de qual-quer qualidade, quando importadas em condições de seme-lhança com as que contem liquidos ou marca de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagarão como se contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possivel falsificação dessa.

Por esta fôrma, tirado o interesse que a falsificação traz, podem continuar a ser vendidas bebidas falsificadas, mas o publico deixará de ser illudido, pagando como se houvessem sido importa-das com a sobrecarga dos impostos não pagos.

#### CLASSE 24

Na classe 24<sup>a</sup>, numero 728 estão comprehendidos todos os artefactos de chumbo; os canos de chumbo para aqueductos e semelhantes devem ter as seguintes especificações mais :

Chumbo em canos estanhado para agua	
kilo.....	\$420
Chumbo em canos para gaz kilo.....	\$520

#### CLASSE 25

##### *Ferro e aço*

A industria do ferro está se estabelecendo no paiz em circum-stancias que promettem grande desenvolvimento em pouco tempo; fabricas diversas para trabalhar o ferro, estabelecimen-tos importantes a empregal-o para diversos artefactos dão ideia da vastidão do seu trabalho com os productos expostos e com o serviço que a commissão teve occasião de presenciar. E' verdade que actualmente trabalham com ferro importado; mas

ha grande applicação do ferro velho, novamente fundido, assim como já se começa a explorar as minas de ferro, em extraordinaria abundancia existentes em nosso paiz.

A exploração da manufactura em ferro dará os resultados da procura da materia prima ; os grandes fretes, o preço mesmo do ferro, sempre alto por causa do peso, as difficuldades do transporte não deixam duvida de que, por interesse da propria industria, quando desenvolvida em escala maior do que a actual, muito futura como póde ser visto, a exploração das minas ha de ser obtida, em procura da materia prima tão fartamente existente em nossas montanhas ; por ora esta exploração luta com a difficuldade do transporte e a isto se deve a não applicação do ferro nacional ás fabricas em actividade.

Sabe-se como é facil obter o ferro, em percentagem elevada e quasi á flor da terra, no interior ; já existe mesmo exploração desse pela Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, na sua usina Esperança, tão bem denominada, em Minas Geraes. A commissão propria a aggravação dos direitos sobre o ferro, si não receiasse desanimar a industria nascente, prejudicando o inicio de desenvolvimento, digno de animação, sem causa que perturbe a tão proveitosa industria.

Prefere deixar que o proprio interesse obrigue á procura da materia prima nacional.

Propõe, entretanto, accrescentar ao art. 731 que se inscreve — Em linguados ou ferro guza, a seguinte alteração :

« Em linguados, ferro guza ou puddellado ».

Nada mais faz do que dar classificação a este ferro, não classificado na tarifa sinão por aviso do Sr. ministro da fazenda á Alfândega em 15 de maio do corrente anno.

A industria nacional do ferro, por causa do seu desenvolvimento no paiz, já está soffrendo guerra, por parte dos exportadores do ferro para o Brazil ; vendo que não lhes compram mais o ferro em obra, elevaram o preço do *ferro-guza*, quasi ao do ferro trabalhado em obra, cobrando 80 schellings pelo ferro em obra, e 70 schellings pelo ferro guza. Cumpre deixar a tarifa do ferro tal como está actualmente, para não permittir que, com a aggravação dos direitos, o estrangeiro esmague a industria nacional nascente que, estimulada pela alta do preço, procurará

explorar o ferro nacional: é resultado que se pôde affirmar, em previsão certa. Quanto aos objectos importados para fabricação dos carros e material para estradas de ferro, a commissão entende que a tarifa deve soffrer alterações.

A industria de transportes tem prodigioso desenvolvimento, como está bellissimamente demonstrado na exposição industrial; este facto só pôde trazer vantagens para o paiz que assim se liberta da dependencia em que se acha ainda, do mercado estrangeiro.

A tarifa da Alfandega contém o absurdo de deixar entrar livres de direitos, as locomotivas, os carros para as companhias que gozam de garantias de juros e isenção de direitos, mas cobra 25% *ad valorem*, n. 785, sobre as peças para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes; 30% sobre os tubos para caldeiras, 48% sobre obras de ferro não classificadas.

Por esta fórma a industria estrangeira pôde fazer guerra de concurrencia á nacional, desde que lhez augmente o preço dos objectos indispensaveis para o seu desenvolvimento, auxiliada na luta pela aggravação dos direitos de importação sobre o material necessario ás fabricas, do que são dispensadas, com flagrante injustiça, as fabricas que gozam de favores do Governo, sobre as que nada lhe pedem e tiram todo o esforço da iniciativa individual.

A lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, provê á navegacção de cabotagem com prazo que, pela lei n. 227 A, de 5 de dezembro de 1894, foi fixado para 5 de dezembro de 1896; parece que aos poderes publicos deveria occorrer o auxilio indirecto, de modo a facilitar a construcção e a montagem, no paiz, dos navios nationaes. Este auxilio não pôde ser outro sinão permittir a entrada, sem impostos, dos materiaes necessarios á construcção dos navios e vapores e, por semelhança com pequena taxa aos materiaes de transporte das estradas de ferro.

Quando os navios veem construidos e os vapores montados, do estrangeiro, entram livres de direitos; pagam, porém, impostos as peças importadas para a construcção dentro do paiz, o que não parece justo; dará o resultado de preferirem as companhias comprar sempre os navios e vapores no estrangeiro, nunca se podendo desenvolver a construcção nacional.

A Belgica, a Allemanha, a Italia, a França, a Hespanha, a Austria-Hungria, todas cumulam de favores a construcção naval, com premios, subvenções e dispensas de direitos; desta fórma podem os constructores importar dos paizes diversos as caldeiras, os tubos para machinas e todos os objectos não produzidos no interior; vindo montal-os nos estaleiros nacionaes, com vantagem para o desenvolvimento da construcção naval.

Os Estados Unidos, por lei de 1872 taxaram as machinas de toda especie importadas e isentaram de quaesquer direitos todos os materiaes necessarios á montagem dessas machinas; a consequencia immediata destas medidas foi mudarem-se immediatamente para a America tres das principaes fabricas da Inglaterra, conduzindo pessoal, machinismos e tudo mais de quanto precisavam e libertarem a America do Norte do tributo pesado pago a esse paiz. Deveriamos seguir tão vantajoso exemplo; mas, como não convem caminhar aos saltos, a commissão propõe as seguintes notas a esta classe 25ª :

Nota á classe 25ª: São isentas de impostos todas as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes; devem requerer a isenção ao Ministro da Fazenda, com a relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vai ser construido e a capacidade futura.

« O Ministro da Fazenda regulamentará a isenção, impondo a pena de perda do direito de construir e consequente pagamento de todos os impostos, da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distralhir, em venda ao mercado, qualquer dos objectos importados.

« Quanto ao material de transporte por estradas de ferro, serão conservadas as taxas da tarifa de 1890, isentas de quaesquer reduções ao cambio ou addicionaes.»

Cumpra ao Governo completar estas medidas, attendendo aos grandes interesses nacionaes em jogo, não importando nem consentindo importar, por preço mais elevado, material estrangeiro, quando puder ser elle obtido dentro do paiz.

As medidas propostas não trazem diminuição da renda, porque actualmente poucos navios são construidos em estaleiros nacionaes, preferindo as companhias e os particulares importar

o navio prompto, isento de direitos, como elle é; parece mesmo absurdo que, prevalecendo o pensamento de deixar entrar sem impostos o vapor montado no estrangeiro e lá comprado com o capital brasileiro, seja sobrecarregado de impostos o navio ou vapor que vai ser montado nos estaleiros nacionaes. Não é preciso encarecer a necessidade que temos de tornar uma realidade a nossa marinha, verdadeiramente nacional, isto é, de construcção nos estaleiros nacionaes; nem é novidade a importação das peças necessarias a essa construcção, porque ella se dá em todos os paizes.

### CLASSE 27

O chumbo de munição, classe 27<sup>a</sup> n. 802 póde e deve ser tributado fortemente; é de facil producção e já está sendo grandemente produzido no paiz.

A commissão propõe ao n. 802, balas:

de ferro kilog.....	\$030
de chumbo kilog.....	\$350

### CLASSE 34

O n. 1012 da tarifa impõe a taxa de \$700, sob a razão de 15 % ás correias de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não para machinas; este imposto dá ao kilo dessas correias o valor de 14\$666.

O paiz produz a materia prima deste artigo; esta já está sendo trabalhada com perfeição, do que ha exemplo na exposição industrial, onde uma fabrica demonstrou possuir o privilegio de invenção das correias sem costura e perfeitamente unidas, quer nas correias continuas, quer nas de grande extensão, sem emprego de outra materia além da propria sola. Diante da prova pratica obtida já da producção deste artigo no paiz, nada autorisa a razão de 15 % e a taxa de 1\$200, com que a tarifa o protege; a commissão propõe que, conservando o mesmo de 8\$ da tarifa ao cambio de 14, se eleve a razão para o imposto

sobre as correias de sola ou de algodão e corrija-se assim o n. 1012.

Correias: de couro, ou de algodão, taxeadas ou não.....	kil. 30 % 2\$400
De borracha idem.....	» 15 % 1\$200

Neste artigo dá-se até o absurdo de pagar a materia prima quasi o mesmo que o producto manufacturado; a sola importada paga segundo o art. 23, classe 3ª da tarifa, por kilo, á razão de 30 %, \$680, quando a correia de couro paga apenas \$700 á razão de 15 %; na tarifa proposta ao cambio de 14, a sola pagará 1\$165 e a correia 1\$200; esta differença minima de taxa é absurda.

### CLASSE 35

N. 1.075

As fabricas de phosphoros, na sua maior parte, possuem as machinas de fabricar os palitos e as caixinhas, com madeiras nacionaes, como já disse em principio; taxados fortemente como vão ficar os phosphoros, é justo que os palitos e mechas de n. 1.075 sejam mais fortemente tarifados.

A commissão propõe elevar a primeira especificação da tarifa a 1\$ por kilo, devendo esta taxa começar a vigorar de 1 de junho em diante.

### §

Em complemento ás medidas de occasião propostas no presente relatorio, a Commissão de Tarifas entende que convém obrigar a industria nacional existente a apresentar os seus productos como taes, libertando-se da condição humilhante, que lhe é actualmente imposta pelo retalhista, de rotulal-a como estrangeira para poder ser acceita e exposta por esta á venda. Depois da prova publica que a industria nacional acaba de

dar da sua pujança, da sua força productora, da superioridade da manufactura e da qualidade da materia prima, não ha mais receio de concorrer ella com franqueza ao mercado, podendo exhibir-se tal como é, sem autorisar o negociante a illudir o consumidor, quer apresentando a mercadoria como estrangeira, quer impondo-lhe preço de usura, com lucro para si de 100 %, a pretexto de ter sido importada e paga ao fabricante em moeda de ouro, com cambio baixo e com a sobrecarga dos impostos.

Si houver descrentes da manufactura nacional que prefiram a estrangeira mesmo a preço duplo daquella, pague-o como tal, a preço alto, mas pagando de facto a estrangeira vendida; mas ponham-se os productos ao alcance de quem os procura baratos, de quem se contenta com o produzido entre nós, ao alcance de sua bolsa, pela impossibilidade de cobrar preço elevado por mercadoria cujo custo é reduzido. Assim o povo poderá obter bom producto ao alcance de sua bolsa modesta e o commercio a retalho se estabelecerá sobre bases mais licitas, com lucro razoavel, mas não com a usura do dia de hoje em proveito sómente do vendedor ganancioso.

Um facto curioso, que a commissão estudou, é o seguinte, passado no mercado desta Capital: o commercio da venda a retalho não ganhou nunca tanto dinheiro, como nos ultimos tempos, com a baixa da taxa cambial; parecia que, obrigados a pagar em moeda de ouro as mercadorias importadas, com addicionaes de 50 e de 60 % aos impostos primitivos, o negociante, embora augmentasse o preço da revenda, deveria ver os seus lucros diminuirem, sem corresponder á elevação do preço na razão inversa da baixa cambial ou na directa da elevação do preço da moeda de ouro.

Entretanto dá-se justamente o inverso: o pequeno commercio lucra extraordinariamente com a baixa do cambio que arruina o Thesouro Federal, a sombra da tarifa que não acompanha o valor a maior por elles dado á revenda, bem como pela imposição do rótulo estrangeiro á mercadoria nacional, contrafazendo a marca do producto e autorizando-a a sobrecarregar a mercadoria com a despeza a mais sob pretexto de maior valor da moeda de ouro e dos impostos que não pagaram.

Os industriaes brazileiros, para poderem vender as suas manufacturas veem se obrigados a não ter intrepósitos commerciaes onde estejam ellas expostas ao consumo e enviam-nas ao negociante que explora o publico com a contrafacção do producto.

O povo é assim educado na persuasão de não prestar, de ser inferior o genero nacional ; de ser melhor, de dever ser preferido o estrangeiro, exigindo-o deante das amostras que lhe são facultadas de productos inferiores, como unicos de procedencia interior.

Assim se tem formado a falsa convicção de não dever ser comprado o nacional por imprestavel, sendo bom sómente o que o estrangeiro fornece.

Si está provado que o nacional é bom, si se tirou prova pratica da falsidade da convicção formada geralmente no animo do consumidor, porque não educar o povo no verdadeiro conhecimento da bondade do genero nacional, pela sua apresentação franca ao mercado, com a indicação da fabrica de onde proveio, de modo a accentuar a concurrencia e impôr a preferencia ?

Providencia que tal consiga torna-se da mais justificada necessidade; não sómente em bem do povo que compra, como da riqueza do paiz, o mais sério problema a estudar no momento presente.

A Commissão entende que tal se conseguirá com as duas medidas que formúla, sujeitando-as ao estudo e á sabedoria do Congresso Nacional, como urgente, imprescindivel para bem accentuar a resolução dos poderes publicos de encarar de frente o problema da producção, a exigir o cuidado, a solicitude dos interessados pelo bem publico.

A medida é a que propõe no seguinte artigo a ser incluido na lei da receita da Republica :

- 1.<sup>a</sup> Serão considerados incursos em contrafacção e como taes sujeitos ás penas dos arts. 353 e 354 do Codigo Penal, accrescidas do confisco da mercadoria, os productores nacionaes que deixarem sahir das suas fabricas os productos sem levar impressos, em tinta indelevel, o nome da fabrica, o da localidade e do Estado onde a fabrica é situada.

CONCLUSÃO

Ao escrever o presente trabalho, a Comissão Revisora das Tarifas Aduaneiras julga ter cumprido o seu dever, correspondendo á confiança com que a honrou o Congresso Nacional.

Sabe qual a somma de interesses em jogo, quanto ha de pouco agradavel ver estudado de modo severo, com as observações fornecidas pelo lado pratico, o problema economico tão delicado em um paiz victima ha pouco tempo de uma crise provinda da falsa expansão da riqueza, com todos os resultados funestos da emissão de centenas de milhares de contos de réis de papel-moeda com curso forçado. Conhece como é difficil arrostar com os preconceitos em um paiz dominado pela falsa noção das necessidades economicas, no momento em que uma crise se produz por effeito da depreciação da moeda fiduciaria e do abandono de quasi todos os generos da producção agricola. Não a assusta o argumento poderoso, o elemento forte de que se hão de servir os interessados, de um lado, os menos orientados de outro, da precisão de não aggravar mais o preço dos generos de primeira necessidade, já tão difficéis de ser adquiridos pela grande classe dos menos favorecidos da sorte, esmagados justamente ao peso das consequencias do abandono da producção indigena, fatalmente seguida da facilidade de aquisição, perfida, dos generos estrangeiros.

Sinceramente dedicada pelo futuro da nossa patria, assustada com a orientação que leva a nossa politica economica, vendo, como é feroz a luta de concurrencia sustentada por todos os povos para proteger a sua riqueza e desenvolver os seus elementos de producção, á procura dos mercados novos onde possa achar campo á sua expansão productora ; conhecendo quanto, no Brazil, se tem descurado o estudo deste facto e do problema economico, abertas as suas fronteiras á exploração de todos os paizes do mundo; sentindo os effeitos do abandono, da indiferença com que esta questão é encarada; ouvindo os partidarios de um livre cam-

bio theorico e arruinador entregar o mercado nacional á producção universal que o invade, matando a agricultura nacional em favor da prosperidade dos mais acautelados e de melhor orientação economica ; assistindo a essa baixa cambial desastrosa, persistente, assustadora para o crédito da Republica, ameaçadora para o futuro, talvez bem proximo, e esmagadora para o presente ; acompanhando as difficuldades da vida de todas as classes da sociedade brasileira, quicá a miseria das menos favorecidas, deante do preço exorbitante imposto ao genero estrangeiro importado, pelos estrangeiros que os importam, senhores do mercado, sem concurrencia do nacional descurado, abandonado de todos, uns pela não producção e outros pela não garantia do mercado onde possam vir ser reputados ; vendo enriquecerem os exploradores da miseria publica, á custa da falsa opinião formada contra a producção nacional que elles desmoralisam, rotulando a melhor como estrangeira e só permittindo vir ao mercado sob este titulo a da peor qualidade, lesando o fisco, enganando o consumidor e prejudicando o paiz ; vendo o povo brasileiro, fascinado pelas vantagens do jogo, atirar-se a todas as suas diversas fôrmas em busca da riqueza facil e immediata, signal certo da falta do trabalho abandonado e não remunerador da agricultura, a lançar esses novos consumidores nos centros, nas grandes cidades do paiz onde precisam de viver mas nada produzem ; sendo testemunha de todos estes factos, a commissão entendeu dever dar o grito de alarma contra a situação que nos esmaga e chamar a attenção de todos, em appello patriotico, ao sentimento nacional para que attendamos á nossa exportação, que decresce, reduzindo um paiz vasto, como este, á tristissima condição de tributario de todos os outros menos ferteis, menos vastos em territorio e que concorrem para a sua alimentação.

Do estudo das tarifas aduaneiras, feito pela commissão, combinado com os resultados obtidos na exposição industrial, chegou ás seguintes conclusões : tudo quanto está protegido nas tarifas aduaneiras está prospero, em grande desenvolvimento, dando testemunho da nossa riqueza e da pujança dos nossos recursos ; tudo quanto está desprotegido, não favorecido, abandonado ao erro da protecção ao similar estrangeiro, está decadente, definhá

quando não desapareceu do mercado, substituído com profusão pelo similar estrangeiro. Ahi está a exposição industrial, que não deixa duvidas sobre este facto.

A commissão prevê que hão de levantar-se contra as affirmativas e proposições o receio da aggravação do preço nos generos necessarios á vida nacional, bem como de ver diminuída a receita da importação, os recursos com que o Governo provê á despeza com o serviço publico e percebida na sua maior parte desse imposto; não receia as objecções, certa como está de quanto são improcedentes.

A elevação dos preços dos generos de primeira necessidade é um facto lamentavelmente sentido por todos os cidadãos deste paiz, mesmo com a taxa baixa da tarifa para os cereaes e outros artigos não produzidos; elles subiram, apesar de não terem sido aggravados, nem mesmo com 50 % addicionaes lançados sobre todos os impostos de importação, com excepção desses generos necessarios á vida; não é, portanto-aos impostos que a carestia dos preços pôde ser imputada.

O mal proveio da depreciação da nossa moeda circulante, de um lado, e do abandono da producção nacional, do outro; como estes dous elementos *reunem-se* para os effeitos, influindo um e o outro concomitantemente para a situação a que chegámos, não se pôde apreciar qual delles concorre mais para esse resultado.

O nosso paiz passa por uma crise muito profunda, quanto á producção, desde 1888; com a abolição do elemento escravo, ao qual estava confiado o trabalho da producção dos cereaes, a cultura foi abandonada e os fazendeiros, pagando o salario aos novos trabalhadores, entenderam de vantagens applicar o seu tempo e o seu dinheiro sómente ao plantio e cultivo dos generos de exportação, capazes de ser trocados por dinheiro, no mercado exportador. Este facto, já realizado em grande parte no norte do Brazil, onde os escravos haviam rareado, estendeu-se ao sul, onde, para entreter as machinas humanas durante o periodo não dedicado á colheita, os proprietarios viam-se obrigados a *inventar serviço*—, como diziam cuidando do plantio e colheita dos cereaes; com duas vantagens aliás o faziam porque, aproveitavam o tempo, na legitima accepção da phrase, quer

conservando os animaes humanos em actividade, quer alimentando-os á custa do seu proprio esforço, rendimento obtido do capital empregado nesses animaes.

Da da a abolição, cuidou-se sómente de plantar café, canna, algodão ou fumô, os quatro generos possiveis de ser exportados, abandonando-se tudo mais ; como os cereaes eram imprescindiveis á vida, não os encontrando no proprio meio, vieram procural-os nos centros commerciaes e como nestes havia rareado a producção, appellaram para o estrangeiro similar que, achando-se em circumstancias especiaes de producção, pôde attender ás exigencias do consumo indigena.

E' claro que si, attendendo á necessidade de forçar a producção nacional, a tarifa houvesse acudido com uma elevação gradual dos impostos de importação, os productos achariam vantagem no não abandono da cultura pelo preço remunerador obtido aos generos nacionaes, não se distrahiria sómente para os de exportação, a crise se produziria com um pequeno augmento de preço ; mas esse mesmo augmento influiria para voltar a cultura por parte dos antigos cultivadores e em pouco tempo a crise estaria passada com a abundancia dos productos no mercado interior, sempre conservado á distancia o estrangeiro que nos alimenta, á custa do ouro que nos leva ou da producção exportada e que seria ouro a entrar no paiz.

A consequencia ahi está patente com a eloquencia dos factos : descurada a producção nacional, abandonado o mercado ao estrangeiro, elle o invadiu e conquistou-o, matando a producção nacional, desalentando a iniciativa individual, obrigando a desorganisação do serviço da lavôura e tornando-nos tributarios do estrangeiro para aquillo que, fartamente, poderiamos obter das nossas terras, riqueza incontestavel a ser por nós accumulada.

Este abandono do problema economico levou-nos ao seguinte resultado : apesar da enormidade de milhões de kilogrammas importados annualmente em cereaes, a receita obtida pelo fisco no principal mercado importador, é insignificante, mal chegando a 2.000 contos de réis. A commissãooobteve os dados estatisticos da Alfandega do Rio de Janeiro, dos quaes se prova a verdade desta proposição ; sente não lhe terem podido ser ministrados os

relativos aos annos de 1893 e 1894, que mais corroborariam os argumentos expostos.

Os cereaes : milho, grão de bico, ervilhas, arroz, feijão e outros não especificados foram importados e pagaram os direitos seguintes :

Annos	Kilogrammas	Valores	Razão	Direitos
1888....	36.948.800	3.960:994\$500	20 %	792:198\$900
1889....	98.945.110	10.039:483\$850	»	2.007:896\$770
1890....	79.917.183	8.576:854\$150	»	1.715:370\$830
1891....	51.901.588	7.470:407\$650	»	1.492.992\$770
1892....	66.584.881	9.288:386\$450	»	1.857:362\$290

As batatas alimenticias foram importadas na seguinte quantidade, pagando de direitos :

Annos	Kilogrammas	Valores	Razão	Direitos
1888....	13.054.170	870:278\$000	15 %	130:541\$700
1889....	13.165.035	877:660\$000	»	131:650\$350
1890....	12.279.780	818:652\$000	»	122:797\$800
1891....	10.651.080	710:072\$000	»	106:510\$800
1892....	14.962.785	997:519\$000	»	149:627\$850

Atravez destes algarismos lê-se a verdade do abandono da nossa vida economica; para uma enorme massa de sessenta e seis milhões de kilogrammas de cereaes, no valor de nove mil duzentos e oitenta e oito contos de réis, o Thesouro apenas recebe a quantia de mil e oitocentos contos de réis; para a massa de quatorze milhões e novecentos mil kilos de batatas, apenas recebe 149 contos de réis, quando o seu valor no mercado é talvez tres vezes superior ao valor official.

Quer isto dizer que, si prohibisse a tarifa, por impostos excessivos, a entrada desses generos, o Thesouro Nacional perderia pouco mais de dous mil contos de réis, compensados sufficientemente com o augmento da riqueza publica fatalmente obtida da producção nacional, que seria levada a desenvolver-se para acudir ás exigencias do consumo.

Com o imposto elevado, si a importação diminuir, a metade desta compensará a receita actual, que não soffrerá com o retra-

himento do estrangeiro ; nós teremos o influxo benefico da produccão nacional para, em pouco tempo, corrigir as possiveis exigencias do preço do mercado estrangeiro despeitado. A continuar como vamos, seremos sempre os tributarios do estrangeiro que nos -- alimenta, com a obrigação de lhe -- pagarmos o preço imposto, a deixar morrer á mingua a nossa agricultura, reduzidos a poucos generos de exportação e com a balança commercial sempre a nosso desfavor ; seremos um povo decadente no meio das nossas riquezas e as gerações futuras hão de sentir as consequencias do nosso abandono pelo problema economico de um paiz onde a riqueza precisa sómente de boa direcção para se desenvolver e accumular-se.

A commissão sabe quanta força tem para os mais interessados o argumento da diminuição da renda para o fisco, pela retracção da importação ; sendo  $\frac{3}{4}$  partes da receita da União provenientes dos impostos de importação, esta se acharia consideravelmente abalada nos recursos do seu orçamento com a politica proteccionista que diminue a entrada dos productos estrangeiros na razão directa da elasticidade da industria nacional. Este argumento não resiste ao simples bom senso ; si elle fosse verdadeiro, levaria á conclusão de ser do interesse da União matar completamente toda produccão do paiz, com o fim de obrigar á importação de todos os generos necessarios á vida, com os impostos correspondentes que ella arrecadaria. Teriamos a negação completa de todos os principios basicos da economia politica, segundo os quaes mais rico é o paiz que mais produz afim de exportar em troca daquillo que não póde produzir.

O augmento da produccão trará fatalmente o augmento da materia prima para a manufactura nacional, assim como o augmento da riqueza, permittindo a taxação por consumo dos generos nacionaes, bastante para compensar, com grande sobra, a diminuição da importação de alguns generos, quando não chegasse para isto a importação dos não produzidos no paiz.

O facto está estudado e completamente demonstrado com o problema das machinas, a dispensar o serviço do operario e a augmentar entretanto a riqueza com a applicação dos braços disponiveis em outros ramos de produccão que vieram augmentar a riqueza.

Os Estados Unidos não devem a sua colossal prosperidade sinão á protecção dada á sua agricultura e á sua industria com a tarifa aduaneira ; depois da guerra de secessão, a tarifa Morrill foi votada pelos vencedores e successivamente augmentada, á proporção da ameaça de invasão dos productos da Europa. Além das taxas excessivas houve a prescripção de medidas com o fim de prevenir a fraude, mas sobretudo para demorar o movimento da importação, taes como: a apresentação aos consules americanos, nos paizes de exportação, de uma amostra de todos os generos comprehendidos em um despacho, para ser a amostra collada em uma folha de papel ou enviada com o numero da caixa em que o producto está e mil outras particularidades; a factura é expedida em triplice expedição e visada pelo consul ; os exportadores são obrigados a annexar ás suas proprias facturas as dos fabricantes ; quando é o proprio fabricante o exportador, deve apresentar justificação dos seus preços de venda. Quando o exportador recusa-se a cumprir ou despreza uma destas disposições, arrisca-se a ver o seu genero recusado ou confiscado pela alfandega americana, bem como sujeito a multas enormes.

Estas providencias, em parte decretadas para prevenir a fraude, autorizam a embarçar o commercio de importação, augmentam-lhe o preço dos generos, protegendo a produção nacional.

Entre nós o commercio a retalho explora escandalosamente o consummidor, auxiliado pelo importador ; este recebe o genero protegido pela tarifa e o passa áquelle por preço compensador do capital empregado com grande lucro; aquelle entrega-o ao mercado sobrecarregado de valor exorbitante, sob o pretexto da baixa do cambio e dos impostos aggravados que não foram pagos.

E não ha meio, para o consummidor, de conhecer o valor da extorsão que lhe é feita, nem tão pouco poder escolher entre concurrentes, porque o genero estrangeiro está sósinho no mercado, defronte do nacional, de melhor qualidade, porém em tão pequena quantidade que autorisa a imposição do preço maior do que o do similar estrangeiro !

Cumpré deixar consignado que os generos de primeira necessidade não tiveram absolutamente augmento de impostos de

1890 até hoje; entretanto o seu valor vendaval subiu de mais de 300 %, quasi todo sendo estrangeiro importado.

Convencida de que o problema economico deve ser estudado sob os pontos de vista assignalados no presente relatorio, a commissão propõe essas medidas como de grande vantagem para o futuro da nossa patria.. Das emendas feitas á tarifa pela Camara dos Srs. Deputados, algumas foram apresentadas de accordo com a commissão, antecipando o presente relatorio.

A Commissão não fez um trabalho completo ; apenas corrigiu alguns artigos de tarifa, deante da exiguidade do tempo em que foi obrigada a fazer o seu estudo ; o Congresso Nacional attenderá á boa vontade da Commissão que muito se esforçou para desempenhar-se da tarefa ; será contente si puder conseguir o que julga de vantagem para o futuro de sua patria. Entende que, para serem as medidas propostas adoptadas si assim o — entender conveniente o Congresso Nacional, convém autorisar o Governo, em um artigo de lei da receita, a reformar as tarifas aduaneiras, adoptando para todas as taxas a redução ao cambio de 14, como a proposta da Camara dos Srs. Deputados ou de 12, como a commissão julga que se pôde aceitar á vista da taxa cambial do dia ; para os artigos contantes das obvervações do presente relatorio, deve o Governo, na reforma, adoptar as taxas fixas indicadas e que devem constar de uma relação annexa á mesma lei. A tarifa assim reformada deve começar a vigorar, do 1º de fevereiro de 1896 em deante. Adoptado o cambio de 12, devem ser dispensados todos os addicionaes, sendo sómente esta a taxa unica.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1895. — *Gil Goulart*, presidente. — *Francisco de Paula Leite e Oiticica*, relator. — *Aristides de Queiroz*. — *A. J. Esteves Junior*. — *Joaquim Pernambuco*. — *Aureliano Barbosa*. — *Serzedello Corrêa*. — *Americo de Mattos*.

---



# Relação dos artigos a que devem ser impostas taxas fixas

CLASSE	NUMERO	OBJECTOS	UNIDADE	TAXA	
1. <sup>a</sup>	1	Gado vaccum.....	Um	7\$500	
2. <sup>a</sup>	9	Chapéos de feltro, de lã ou pellos :			
		Molles.....	Um	5\$000	
		Duros ou de abas duras.....	"	7\$000	
		Enfeitados.....	"	Ad valorem	
	13	Escovas :			
		Para limpar metaes e semelhantes.....	Duzia	2\$000	
		Para dentes, unhas, pentes e bigodes.....	"	3\$000	
		Para mesas, lavar casas e semelhantes.....	"	8\$000	
		Para machinas e outras não especificadas.....	Kilog.	2\$000	
3. <sup>a</sup>	21	Calçado (em todas as classes) :			
		Até 0m,16.....	Par	A taxa a que ficar reduzida a 2. <sup>a</sup> especificação segundo o cambio adoptado.	
		De 0m,17 até 0m,22.....	"	A taxa idem da 2. <sup>a</sup> especificação.	
		De 0m,22 em diante.....	"	Idem da 3. <sup>a</sup> especificação com o augmento de 1\$500.	
4. <sup>a</sup>	50	Banha ou unto de porco.....	Kilog.	\$340	
	51	Presuntos de qualquer qualidade.....	"	1\$000	
		Conservas de carne, paios, etc.....	"	1\$400	Liquido.
		Salame.....	"	1\$400	"
		Extractos.....	"	3\$500	"
Nota — Supprima-se a phrase : simplesmente fervida, da segunda especificação deste numero.					
4. <sup>a</sup>	60	Bacalhão.....	Kilog.	\$060	
		Peixes não classificados, seccos, salgados ou em salmoura.....	"	\$200	
		Frescos por frigorificação ou outro processo.....	"	\$200	
		Em conserva de qualquer modo.....	"	1\$000	
		Quaesquer outros.....	"	1\$500	
	62	Sabão sem perfume, preto ou escuro.....	"	\$20	
		Saponaceos, sapolios e similares.....	"	1\$200	
5. <sup>a</sup>	78	Botões de osso, bufalo ou chifre, com furos.....	"	1\$300	
6. <sup>a</sup>	83	Pentes de osso, bufalo ou chifre, de qualquer qualidade.....	"	4\$500	
	87	Fructas verdes, castanhas, avelãs, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	"	\$200	
	89	Quaesquer fructas, côcos, nozes, classificadas ou não :			
		em conserva de espirito, de calda, em massa ou gelada.....	"	1\$200	
		em doces seccos ou sem calda e chrystallizados ou de qualquer modo preparados ou confeitados.....	"	2\$400	
7. <sup>a</sup>	91	Arroz: com casca.....	"	\$020	
		sem casca.....	"	\$050	
	92	Cevada: commum.....	"	\$020	
		grelada.....	"	\$050	
	93	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	"	\$030	
	96	Bolacha ordinaria, propria de embarque ou para marinhagem.....	"	\$100	
		Bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoutos.....	"	\$900	
		Macarrão, aietria e semelhantes.....	"	\$900	
	97	Milho de qualquer qualidade, sem ser o branco de Angola para passarinho.....	"	\$050	
	98	Trigo em grão.....	"	\$020	
		Farinha de trigo.....	"	\$050	
	99	Legumes em conserva ou de outro modo.....	"	\$800	
		Seccos, frescos, salgados ou em salmoura.....	"	\$140	
8. <sup>a</sup>	103	Batata ingleza e semelhantes.....	"	\$060	
9. <sup>a</sup>	119	Azeite de oliveira, puro.....	"	\$200	
Nota a esta classe :					
Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os contem; o azeite de oliveira puro, que, por analyse do Laboratorio Nacional, for declarado conter materia estranha ou estar falsificado, será despejado no mar, e o importador soffrerá a pena de 200\$ a 500\$, imposta pelo inspector da Alfandega.					
	120	Cerveja.....	Garrafa	\$800	
	125	Gomma arabica bruta.....	Kilog.	\$080	
	126	Licores communs ou doces de qualquer qualidade.....	Litro	3\$000	
	127	Absynthio, eucalypsithio, kirsh, alcool, brandy, cognac, rhum, wischy, aguardente de canna de França, da Jamaica, do Ithemo e de qualquer outra qualidade, qualquer que seja a procedencia ou acondicionamento.....	"	1\$800	
		Genebra.....	"	1\$500	
	132	Vinhos puros, que marquem menos de 25 grãos no aleoometro centesimal ou de Guy Lussac, reconhecido puro de uva pelo Laboratorio Nacional de Analyses ou por outros processos de que disponham as alfandegas, sem confeção ou materia estranha, embora não prejudicial á saude, qualquer que seja o acondicionamento.....	"	\$300	
Nota.— Os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional, por não estarem nas condições acima, serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200\$ a 500\$000. O vinho engarrafado pagará a mesma taxa e mais a da garrafa, com a taxa respectiva, do casco.					
		Vinhos espumosos, de qualquer qualidade, como os de champagne, qualquer que seja o acondicionamento.....	"	3\$500	
10. <sup>a</sup>	156	Oleo de ricino de qualquer qualidade.....	"	1\$000	Bruto
	169	Tintas para escrever.....	"	\$500	"
	174	Acido sulphurico.....	"	A taxa segundo redução ao cambio.....	"
	207	Cafeina, theina e seus saes.....	"	13\$000	"

CLASSE	NUMERO	OBJECTOS	UNIDADE	TAXA	
	209	Capsulas, confeitos medicinaes quaesquer..... Alcool rectificado para usos pharmaceuticos.....	Kilog.	33\$000	
	219	Sal grosso ou impuro.....	"	\$030	
	237	Elixires ou licores medicinaes de qualquer qualidade, não especificados.....	"	\$8000	
	242	Espiritos ou alcoollatos não especificados.....	"	4\$800	
	270	Linimentos e fomentações não especificados.....	"	7\$000	
	273	Magnesia fluida de Murray e outros.....	"	\$8000	
	293	Pastilhas medicinaes quaesquer.....	"	4\$800	
	294	Pastilhas medicinaes comprimidas.....	"	70\$000	
	297	Perolas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	30\$000	
	301	Pilulas, rôlos, granulos ou grãos medicinaes.....	"	83\$000	
	303	Bromhydrato, chlorhydrato, salicylato e valerianato de quina.....	"	12\$800	
	321	Sulfato de quinino neutro ou acido.....	"	\$8000	
	310	Saes de quina não especificados.....	"	30\$000	
	310	Resorcina, thymol, ichtiol e seus compostos.....	"	0\$500	
	313	Saes effervescentes artificiaes.....	"	0\$500	
	315	Salsaparrilha de Sands.....	"	\$8000	
12ª	345	Pinho.....	"		
	355	Bancos, mochos, tamboretos e cadeiras rasas: Pequenos, de qualquer qualidade, para pés..... De abrir e fechar, com assento, de qualquer qualidade..... De madeira ordinaria, com assento de palhinha ou estofa, para piano ou harpa e semelhantes. De madeira fina..... De galhos de arvores.....	Um " " " "	1\$500 3\$000 0\$000 10\$000 3\$000	
	369	Cadeiras de madeira fina, bem como as de couro ou de madeira imitando couro, com lavores, ou massa imitando madeira ou couro.....	Uma	Ad valorem	48 %
	384	Lavatorios.....	Um	Ad valorem	48 %
	397	Secretárias.....	Uma	Ad valorem	48 %
	398	Sofás, com 10 ou mais pequenos; sendo de madeira fina.....	Um	Ad valorem	48 %
	403	Tocadores e psychés.....	Um	Ad valorem.	48 %
	407	Mosaicos de madeira.....	"	"	60 %
14ª	437	Cordoalha: Em peças ou em retalhos..... Em obras.....	Kilog.	\$500 \$700	
	439	Escovas para fôr, chapéo ou cabeça..... Para animaes ou outras.....	Duzia "	\$8000 3\$000	
	440	Espanadores.....	"	12\$000	
15ª	450	Algodão em fio simples para trama ou urdidura, cru ou branco..... Tinto.....	Kilog. "	\$900 \$400	
	473	Espanalhos.....	Um	5\$000	
	479	Gravatas de algodão, seda ou outro tecido.....	Duzia	3\$000	
	499	Laços simples não especificados.....	Kilog.	1\$500	
16ª	511	Feltro para pianos, semelhantes e de qualquer outra qualidade, lisos ou estampados.....	"	0\$100	
	530	Supprima-se, reunindo ao n. 9.			
	546	Pannos, casimiras e cassinetas de lã: Até 600 grammas por metro quadrado..... De 601 até 800 grammas por metro quadrado..... De mais de 800 grammas por metro quadrado.....	" " "	\$8000 0\$000 3\$000	
17ª	564	Supprima-se a distincção por numero de fios, assim como de lisos e entrançados, taxados todos os tecidos de anagem..... Supprima-se a nota n. 58.	" "	\$900	
	576	Barbante, merlina, fio de véia, de porrete, de sapateiro e qualquer outro.....	"	1\$000	
		Amarras, cabos, enxarcias e quaesquer outras cordas, simples, alcatroadas ou breadas: Em peça ou retalho..... Em obras.....	" " "	\$250 \$300	
19ª	630	Barbante ou fio de côr ou phantasia..... Cartas de jogar (baralho)..... Em cartão, por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou somente estampadas.....	Um Kilog. Kilog.	1\$000 5\$000 2\$000	
20ª	648	Massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Tonelada	\$150	
21ª	661	Cimento em ladrilhos, liso ou de cores, denominados lithoid-mosaicos.....	Kilog.		
21ª	692	Nota: As garrafas, garrações, potes e frascos de qualquer qualidade, quando importados em condições de semelhança com as que contem liquidos ou marcas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagarão como se contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possível falsificação dessa.			
24ª	723	Chumbo em canos, estanhaios, para agua..... Dito dito para gaz.....	Kilog. "	\$420 \$520	
25ª	802	Folha de Flandres } 1ª..... 2ª.....	" " "	\$030 \$200	
		Nota: São isentar de impostos todas as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes; devem requerer a isenção ao Ministro da Fazenda, com a relação dos canoas e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vai ser construido e a capacidade futura. O Ministro da Fazenda regulamentará a isenção, impondo a pena de perda do direito de construir, e consequente pagamento de todos os impostos da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distrahir, em venda ao mercado, qualquer dos objectos importados. São conservadas as taxas pagas actualmente pela tarifa de 1890, todos os objectos importados para a construcção de material para estradas de ferro, em peças para machinas e locomotivas.			
27ª	802	Balas: de ferro..... de chumbo.....	" "	\$030 \$350	
31ª	1012	Correias: de couro ou de algodão taxeadas ou não..... de borracha idem.....	" "	2\$400 1\$200	
	1075	Mechas e palitos e phosphoros de pto..... de qualquer outra qualidade..... Palitos e caiximas para acondicionamento dos phosphoros.....	" " "	3\$200 4\$500 1\$000	
		Nota: esta ultima taxa começará a vigorar de 1º de Julho de 1896 em diante.			